

**REGIMENTO  
INTERNO  
DA  
CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
JUVENÍLIA - MG**

*Dr. Edson Rodrigues 1. 1972*

RESOLUÇÃO Nº 010/72 De 11 de dezembro de 1972

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA - MG

**REGIMENTO  
INTERNO  
DA  
CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
JUVENÍLIA - MG**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA – MG**

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Juvenília-MG , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Ela, em seu nome, promulga a seguinte:

**TÍTULO I**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal e o órgão representativo do poder legislativo do município e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação eleitoral em vigor.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização financeira, orçamentaria, e de controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo do Município e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º - A função Legislativas consiste em elabora leis sobre todas as matérias de competência do Município de acordo com a Constituição Federal.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce apenas sobre o prefeito, vice-prefeito, secretários, Diretores e demais membros da Prefeitura Municipal, órgãos da administração direta e indireta e vereadores.

§ 3º - A função Assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse publico ao Poder Executivo mediante indicações.

§ 4º - A função Administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação e estruturação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º- A Câmara Municipal exercera suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sob todas as materias de sua competência.

§ 6º- Na constituição das Comissões assegura-se-à, tanto quanto possível, a representação propocional dos partidos políticos da respectiva Câmara.

§ 7º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvem ofensas as instituições Nacionais, propagandas de guerra, subversão da ordem pública, política ou social, de preconceito de raça de religião ou de classe social ou profissional, que configurarem crimes contra a honra ou que contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

## CAPÍTULO II

### Composição e Sede

**Art. 3º** - O Poder Legislativo é Exercido pela Câmara Municipal composta de vereadores, eleitos através do sistema proporcional dentre cidadãos no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, na forma da lei, para um período de quatro anos.

**Parágrafo Único** – O número de vereadores a Câmara Municipal, será proporcional a população do município observado os limites estabelecidos na Contribuição Federal.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal de vereadores tem sua sede na sede do Município.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, com exceção dos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite seu funcionamento da Câmara Municipal no edifício próprio poderá ela deliberar provisoriamente em outro local do município por decisão da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º - Para prestar homenagens ou participar de comemoração especial pode a Câmara Municipal, a requerimento de, qualquer vereador, devidamente aprovado pela Câmara, realizar sessão solene fora de sua sede.

## CAPÍTULO III

### Da instalação da Legislatura e Posse

#### SEÇÃO I

##### Da Abertura da Reunião

**Art. 5º** - A Câmara reunir-se-á em seções preparatórias em sua sede a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura para posse dos vereadores, Prefeito e vice-Prefeito diplomados, e eleição e posse da mesa.

**Art. 6º**- A primeira reunião solene preparatória que independe de convocação e número de vereadores presentes é realizada no dia 1º de janeiro às 17(dezessete ) horas e presidida pelo vereador mais idoso dos presentes, o qual após declará-la aberta convocará um dos vereadores presentes para atuar como secretário até a posse dos membros da mesa.

**Art. 7º** - Verificada a legitimidade dos diplomas, o vereador mais idoso convidará o vereador diplomado mais votado que de pé prestará o seguinte compromisso de posse : **“Sob a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir as constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município, Observar as Leis, promover o bem Geral do povo deste município e exercer o meu mandato sobre a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”**.

**Parágrafo Único** – Em seguida, será feita pelo secretário, a chamada dos vereadores, e cada um, ao ouvir seu nome, responderá: “**assim o prometo**”.

**Art. 8º** - O diploma expedido pela justiça Eleitoral, com o nome completo do agente político, da legenda partidária e o número de votos, será entregue na secretaria da Câmara pelo diplomado ou pelo seu partido, até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano de sua eleição.

§ 1º - Em anexo ao diploma deverá o agente político entregar sua declaração de renda por escrito, o qual deixando de fazê-lo não poderá tomar posse do cargo, não podendo ser representado por procurador.

§ 2º - No final da sessão solene de posse, os agentes políticos assinarão a ata ou termo, completando assim o compromisso de posse.

§ 3º - O vereador que comparecer posteriormente, será conduzido ao recinto do plenário, por dois vereadores e prestará diante da Mesa Diretora o compromisso, recebendo a posse do presidente da Câmara.

**Art. 9º** - Salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, o vereador que não tomar posse na sessão solene que deu posse aos demais, deverá fazê-lo dentro de 15(quinze)dias:

- a) da primeira reunião ordinária da sessão legislativa;
- b) da diplomação, se eleito durante a legislatura;
- c) da convocação pelo presidente ao suplente.

§ 1º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de vereador não será obrigado a prestar em convocação subsequente bem como o vereador que reassumir seu mandato, sendo o seu retorno, comunicado à Mesa da Câmara.

§ 2º - Não se investirá no mandato o vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

## SEÇÃO II

### Da Eleição da Mesa

**Art. 10º** - Ainda sobre a presidência do vereador mais idoso, a eleição da Mesa da Câmara é realizada com a maioria absoluta dos vereadores e a partir da posse dos mesmos.

§ 1º - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos com assento na Câmara.

§ 2º - Empossada a Mesa, o vereador mais idoso declara instalada a Câmara para a nova legislatura, cessando com este ato o seu desempenho legal, assumindo a presidência da reunião, o presidente eleito da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 11** - A eleição da Mesa da Câmara de vereadores e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto observadas as seguintes exigências e formalidades:

- a) registro individual ou por chapa, até duas horas antes da reunião destinada à eleição dos candidatos indicados pelas bancadas ou blocos parlamentares, aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, lhes tenham sido atribuídos, ou de candidatos avulsos;
- b) chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- c) composição da Mesa pelo presidente, com designação de um secretário e um escrutinador;
- d) cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e respectivo cargo, assinada pelo secretário;
- e) invalidação da cédula que não atenda o disposto no item anterior e chamada para votação;
- f) abertura da urna pelo secretário e escrutinador, retirada e contagem das sobrecartas verificação, para ciência do plenário de coincidência de seu número com o de votantes;
- g) abertura das sobrecartas pelo secretário e escrutinador, e separação das cédulas de acordo com os cargos a serem preenchidos;
- h) leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação pelo secretário a medida que forem apurados;
- i) comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;
- j) redação pelo secretário, e leitura pelo presidente, do boletim com o resultado de cada eleição, ordem crescente dos cargos;
- k) realização do segundo escrutínio, se for o caso, decidindo-se a eleição por maioria simples;
- l) considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;
- m) proclamação, pelo presidente da reunião, dos eleitos;
- n) posse dos eleitos.

**Art. 12** - Se o presidente da reunião for eleito presidente da Câmara, o vice-presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

§ 1º - A eleição da Mesa da Câmara será comunicado às altas autoridades Federais, Estaduais e Municipais;

§ 2º - Se até 30 de novembro do segundo ano do mandato da Mesa da Câmara, nela se verificar vagas, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições vigentes;

§ 3º - Após a data indicada no parágrafo anterior, a vaga não será preenchida.

**Art. 13** - Inexistindo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

**Art. 14** - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Parágrafo Único** - A Mesa da Câmara se compõe do presidente, vice-presidente e secretário os quais se substituirão nesta ordem.

**Art. 15** - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em reunião solene no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência, e líderes das duas maiores bancadas da casa, indicará os dois membros restantes.

§ 2º - Em caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência até nova eleição que realizará dentro de 15 dias imediatos, sendo que os eleitos completarão mandato dos seus antecessores.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito**

**Art. 16** - Instalada a legislatura com a posse da Mesa, o presidente convocará a reunião dentro de 03 (três) horas para posse do Prefeito e Vice-Prefeito que apresentarão declaração de bens e prestarão o compromisso do Art. 62 da Lei Orgânica.

**Art. 17** - Aberta a reunião solene para posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara designará comissão de 03(três) vereadores para recebê-los e introduzi-los no plenário.

**Parágrafo Único** – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do presidente da Câmara.

**Art. 18** - Prestado o compromisso disposto no Art. 16º perante a mesa, o presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, que assinarão o termo de posse em livro próprio.

**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito salvo motivo justo considerado pela maioria absoluta da Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

## **TÍTULO II**

### **Das Sessões Legislativas**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Períodos de Funcionamento**

**Art. 19** - Sessão Legislativa da Câmara é o conjunto dos períodos de reuniões em cada ano.

**Art. 20** - A Câmara reunir-se-á na sede do Município ordinariamente e independente de convocação, na última Sexta feira de cada mês, no horário das 19 (horas ), com tolerância de 15 (quinze) minutos e duração de 03( três) horas.

§ 1º - Os dois períodos de funcionamento da Câmara em cada ano é de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados.

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de lei do Orçamento anual.

§ 4º - Para apreciação da proposta orçamentária e da prestação de contas, a reunião ordinária pode ser prorrogada pelo presidente pelo tempo necessário.

Art. 21 - Sessão extraordinária é a que se realiza em períodos diversos dos fixados nos ordinários.

**Parágrafo Único** – As reuniões extraordinárias, que também tem a duração de três horas é diurna ou noturna, realizada na forma deste regimento e da legislação em vigor.

Art. 22 – A convocação da sessão legislativa extraordinária da Câmara será feita;

- I - pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- II - pelo presidente da Câmara, quando achar necessário;
- III - pelo presidente da Câmara para atender requerimento escrito ou oral de 1/3 (um terço) dos membros da casa em caso de urgência ou interesse público relevante.
- IV - pelo presidente da Câmara atendendo requerimento de comissão representativa da Câmara conforme Art. 36, parágrafo 4º da Lei Orgânica.

Art. 23 – Na sessão extraordinária da Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, porém haverá normalmente a leitura de correspondências, comunicações e debates de assuntos relevantes do dia.

**Parágrafo Único** – Os pareceres e emendas lidos serão relacionados com as matérias que determinaram a convocação da reunião extraordinária.

Art. 24 – A reunião extraordinária será instalada após a prévia fixação de edital com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no prédio da Câmara, observada a comunicação direta a todos os vereadores devidamente comprovada até 24 (vinte quatro) horas do início da reunião e com duração de 3 (três) horas.

§ 1º - A convocação da reunião extraordinária determina dia, hora, local e ordem dos trabalhos do dia.

§ 2º - A convocação da reunião extraordinária poderá ser feita pelo presidente da Câmara durante a reunião ordinária, cabendo recurso ao plenário que decidirá pela maioria simples.

§ 3º - Nos casos dos incisos I, III e IV do Art.22, o presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no máximo 05 (cinco) dias úteis após recebido a convocação ou, no máximo 15(quinze) dias úteis, precedendo de acordo com a Lei Orgânica e este regimento. Se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-seá automaticamente no primeiro dia útil que seguir ao prazo de 15(quinze) dias no horário regimental.

## CAPÍTULO II Das Reuniões da Câmara

### SEÇÃO I Disposições Gerais

**Art. 25** – As reuniões da Câmara são:

I – PREPARATÓRIAS – as que precedem a instalação da legislatura;

II – ORDINÁRIAS – as que se realizam uma vez por mês no dia útil durante qualquer sessão legislativa, sendo proibida a realização de mais de uma por dia;

III – EXTRAORDINÁRIAS – as que se realizam em horários ou dia diversos dos fixados para as ordinárias;

IV – ESPECIAIS - as que se realizam para comemorações ou homenagens, ou para exposição de assuntos de relevante interesse público, limitadas a 4 (quatro) por sessão legislativa ordinária, salvo quando convocadas pelo presidente a requerimento de 2/3 dos membros da casa;

V – SOLENE - as de instalação e encerramento de sessões legislativas e de posse de vereadores, prefeito e vice-prefeito.

§ 1º - As reuniões solenes e especiais são realizadas com qualquer número de edis.

§ 2º - O vereador que assinar a convocação e não comparecer nestas reuniões sem justificativas terá descontado de sua remuneração mensal, o equivalente a 10% (dez por cento).

§ 3º - As reuniões especiais são convocadas pelo presidente de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º - As reuniões são públicas, podendo ser secreta, nos termos deste regimento e da Lei Orgânica.

**Art. 26** – O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo presidente, de ofício ou a requerimento do colégio de líderes ou de vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1º - O requerimento de prorrogação que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da votação das proposições de Lei, terá seu encaminhamento de votação imediato e será votado pelo processo simbólico com a decisão da maioria simples.

§ 2º - A prorrogação não poderá exercer à metade do prazo regimental da reunião.

§ 3º - A votação do requerimento e a sua verificação não serão interrompidas pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de qualquer outros incidentes.

**Art. 27** – A Câmara só realizará suas reuniões com a maioria de seus membros, ressalvado o disposto no § 1º do Art.25.

**SEÇÃO II**  
**Da Reunião Pública e Seu Transcurso**

**Art. 28** – A reunião pública ordinária e extraordinária de que trata o §4º do Art.25 desenvolve-se do seguinte modo:

**Parágrafo Único** – Confirmado o quorum, é declarada aberta a reunião, obedecendo os trabalhos a seguinte ordem:

- I - PRIMEIRA PARTE – Grande expediente, com duração de uma hora e trinta minutos:
- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
  - b) leitura de correspondência e comunicações;
  - c) leitura de pareceres;
  - d) apresentação sem discussão, de proposições de leis;
  - e) encaminhamento as comissões, de proposições para pareceres;
  - f) homenagem especial ou recebimento de personalidades de relevo, posse de vereador;
  - g) entrega de relatórios de comissões especiais;
  - h) debates de vereadores de assuntos relevantes;
- II – SEGUNDA PARTE – Ordem do dia, com duração de uma hora;
- a) discussão e votação de pareceres e emendas;
  - b) discussão e votação de proposições de leis e resoluções em pauta;
  - c) discussão e votação de outros proposições;
  - d) discussão e votação de proposições vetadas;
  - e) oradores inscritos;
  - f) redações finais.
- III – TERCEIRA PARTE – Anúncio da ordem do dia da reunião seguinte e tribuna livre, com duração de 30 minutos;
- a) ordem do dia da reunião seguinte;
  - b) oradores inscritos para tribuna livre, duração de 25 minutos;
  - c) chamada final, encerramento da reunião.

**Art. 29** – Esgotada a matéria destinada a uma parte, ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á à parte subsequente.

**Parágrafo Único** – A presença dos vereadores será registrada no início ou no transcurso da reunião, bem como autenticada pelo presidente ou pelo secretário.

**Art. 30** – À hora do início da reunião, consultado o relógio do plenário, os membros da Mesa e os demais vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o presidente convidará um vereador para fazer a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada e, em seguida, pronunciará as seguintes palavras: **“sob a proteção de Deus e em nome do povo de Juvenília, declaro aberta a reunião.**

§ 2º - Não havendo número regimental para abertura da reunião, o presidente poderá aguardar pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a partir da hora prevista para seu início.

§ 3º - vencendo os 15 (quinze) minutos da hora designada para a abertura, não havendo quorum, faz-se a chamada e procede-se da seguinte forma:

I – leitura da ata;

II – leitura do expediente ( correspondências e comunicações).

§ 4º - persistindo a falta de quorum, o presidente deixa de abrir a reunião e anuncia a ordem do dia da reunião subsequente.

§ 5º - Da ata do dia que não houver reunião constará todos os fatos ocorridos, inclusive nome dos edis que compareceram e os que não compareceram.

**Art. 31** – não se encontrando presente à hora do início da reunião nenhum membro da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o vereador mais idoso que poderá convocar outro para secretariá-lo.

§ 1º - Os membros da Mesa assumirão seus cargos imediatamente à sua apresentação.

§ 2º - No plenário da Câmara, além de autoridades da União, do Estado e do Município, podem fazer parte ex-vereadores, Secretários da Câmara em serviço, representantes da imprensa devidamente credenciado e autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

§ 3º - No auditório e no plenário da câmara é proibido fumar, devendo ser afixadas placas que o informem.

### SEÇÃO III

#### Do Grande expediente

**Art. 32** – Abertos os trabalhos, o secretário da Mesa fará a leitura da ata da reunião anterior, que o presidente colocará em discussão, considerando aprovada independente de aprovação ou não do plenário, ressalvadas as retificações.

§ 1º - havendo impugnação ou reclamação, o secretário fará os esclarecimentos que julgar convenientes, e a reclamação, se procedente, constará na ata subsequente.

§ 2º - para retificar a ata, o vereador poderá falar uma vez pelo prazo de 3 (três) minutos.

**Art. 33** – Aprovada a ata, o secretário lerá, na íntegra, os ofícios das autoridades, e, em resumo, os demais papéis enviados à Câmara.

§ 1º - A leitura da ata, das correspondências e comunicações será feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Cumprindo o disposto no parágrafo anterior, passar-se-á a leitura e recebimento de pareceres e proposições.

§ 3º - As proposições serão encaminhadas às comissões competentes que dentro do prazo regimental apresentarão seus pareceres vedado a discussão das mesmas nesta reunião.

§ 4º - O vereador poderá fazer comunicação oral ou escrita e encaminhar à mesa sobre as proposições que não foram lidas.

**Art. 34-** Encerrada esta parte da reunião, o presidente dará posse ao suplente se for o caso, convidará as autoridades presentes a fazerem parte da Mesa ou do Plenário e fará comentários que lhes convier.

§ 1º - Nesta fase, a Câmara poderá prestar homenagens especiais.

§ 2º - Em seguida ao disposto no parágrafo anterior, as comissões técnicas, especiais ou parlamentares de inquéritos poderão expor relatórios ou comentários que lhes convier.

§ 3º- Encerrada a participação das comissões, sera dada a palavra aos vereadores para pronunciamento sobre assuntos urgentes ou relevantes do dia.

§ 4º - Cada vereador ou comissão terá o prazo de 5 (cinco) minutos prorrogáveis pelo presidente por mais 3 (três), desde que não ultrapasse a hora prevista para o término da parte da reunião, para apresentar proposição, falar sobre assunto de interesse geral, comunicar irregularidade na administração pública, denúncias, falecimento de pessoa de notoriedade, homenagens, explicação pessoal, etc.

§ 5º - durante os debates, será permitido a qualquer edil o aparte.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Dos apartes**

**Art. 35-** Aparte é a interrupção com duração de 3 (três) minutos objetiva e oportuna ao orador, para indagação ou esclarecimento.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador e ao fazê-lo permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte quando:

- I – o presidente estiver usando a palavra;
- II – o orador não permitir;
- III- paralelo ao discurso do orador;
- IV – no encaminhamento de votação;
- V – na explicação pessoal e declaração de voto.

§ 3º - Em discursos, explicação pessoal, o vereador fará de pé, não permitindo permanecer assentado.

## SEÇÃO V Dos Oradores Inscritos

**Art. 36** – A inscrição de oradores é feita em livro próprio com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas e mínima de 01 (uma) hora antes da reunião.

§ 1º - É de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo presidente por mais 5 (cinco), o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 2º - Os oradores discursarão após o término da última parte da ordem do dia.

## SEÇÃO VI Da Ordem do Dia

**Art. 37** – Na ordem do dia, os debates correrão em ordem e solenidade própria à edilidade, não podendo o vereador, falar mais de duas vezes ou mais de 10 (dez) minutos sobre projetos de leis em discussão.

§ 1º - Nas discussões e votações de indicações, requerimento, moções e pedidos de providências, cada orador poderá falar uma vez pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 2º - O autor da matéria objeto da discussão terá preferência para usar a palavra em último lugar, antes do encerramento da discussão.

**Art. 38** – A ordem do dia é impressa e distribuída aos vereadores até 2 (duas) horas antes do início da reunião, podendo a maioria simples suspender as discussões, se não for cumprido o disposto neste artigo, ressalvado os casos justificáveis pela maioria dos presentes.

**Art. 39** – A alteração da ordem do dia a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I - preferência ou urgência;
- II - adiamento;
- III - retirada de proposição;
- IV - inversão da pauta.

**Art. 40**- O Presidente da Câmara organizará e anunciará a ordem do dia da reunião subsequente, salvo requerimentos e indicações que poderão ser entregues até o início da ordem do dia da reunião.

**Parágrafo Único** – Deixando o presidente de comunicar a ordem do dia da reunião seguinte esta poderá ser suspensa pela maioria simples, sendo vedada a inclusão de outras proposições.

**Art. 41** – O vereador poderá requerer inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a ordem do dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria da Câmara de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais;

§ 2º - Se o pedido referir a proposição do requerente será despachado pelo presidente, caso contrário será submetida a votação sem discussão, prevalecendo a maioria simples.

§ 3º - a pedido do vereador e aprovado pelo plenário, o projeto decorrido 60 (sessenta) dias do seu recebimento será incluído na ordem do dia, mesmo sem parecer.

§ 4º - A proposição incluída na ordem do dia na forma do parágrafo anterior, somente pode se dela retirada a requerimento do autor, aprovado pelo plenário.

## **SEÇÃO VII**

### **Da reunião secreta**

**Art. 42** – a reunião secreta é convocada pelo presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 43** – O presidente da Câmara fará sair do plenário, galerias e das dependências da Secretaria as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores.

§ 1º - Se a reunião secreta tiver de interromper a pública esta será suspensa para as providências prevista neste artigo.

§ 2º - Antes de encerrada a reunião , resolverá a Câmara se deverão ficar secreta ou se constarão na ata pública as matérias discutidas e decididas.

## **SEÇÃO VIII**

### **Das Atas**

**Art. 44**- De todas as reuniões públicas, serão lavradas atas dos trabalhos em livro próprio com relato sucinto, para ser lidas, aprovadas e assinada na reunião seguinte.

§ 1º - os documentos apresentados por vereador durante seu discurso não constarão da ata sem permissão da mesa, salvo quando lido da tribuna e o vereador solicitar.

§ 2º - O resumo de documentos oficiais constarão da ata.

**Art. 45** – A ata da reunião secreta será redigida pelo secretário e aprovada pelo plenário antes do encerramento da reunião, assinada, datada e lacrada.

**Art. 46** – não realizando reunião por falta de quorum, será registrado a ocorrência , com os nomes dos vereadores presentes e ausentes e das correspondências despachadas.

**Art. 47** – As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, depois de aprovadas.

**Art. 48** - No último dia de reunião , ao fim de cada Sessão Legislativa, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigido a ata para ser aprovadas na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

### **CAPÍTULO III** **Do Debate e da Questão de ordem**

#### **SEÇÃO I** **A Ordem dos Debates**

**Art. 49** – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do plenário, porém a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

§ 3º - Os originais de documentos lidos no plenário ou nas comissões passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

**Art. 50** – havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providências.

- I - Advertência;
- II - Censura verbal;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Suspensão da reunião.

**Art. 51** – o Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no capítulo do título.

#### **SEÇÃO II** **Do Uso da Palavra**

**Art. 52** – O Vereador tem direito à palavra:

- I - Para apresentar proposição e pareceres;
- II - Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - Pela ordem ;
- IV - Para pedir vista de proposição;

- V - Em explicação pessoal;
- VI - Para solicitar aparte;
- VII - Para falar sobre assunto urgente ou relevante do dia;
- VIII - Para encaminhar votação;
- IX - Para falar de assunto de interesse público no grande expediente;
- X - Para solicitar retificação de ata;
- XI - Para declarar voto.

§ 1º - O uso da palavra não poderá exceder de:

- I - Dez minutos, no caso do inciso IX.
- II - Cinco minutos, prorrogáveis por mais três, nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII.
- III - Três minutos, nos casos dos incisos X, XI.

§ 2º - O Presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

§ 3º - A palavra é dada ao Vereador que primeiro tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

**Art. 53-** O Vereador, pessoalmente ou através de seu líder inscrever-se-á em livro próprio para discursar após a discussão e votação das proposições.

**Art. 54-** Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

- I - Ao autor da proposição;
- II - Ao relator;
- III - Ao autor de voto vencido ou em separado;
- IV - Ao autor de emenda;
- V - A um Vereador de cada Bancada alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

**Art. 55 –** O Vereador que solicitar a palavra para discussão de proposição não pode:

- I - Desviar da matéria em debate;
- II - Usar da linguagem imprópria;
- III - Ultrapassar o prazo que foi concedido;
- IV - Deixar de atender às advertências do Presidente.

**Parágrafo Único-** O Vereador falará apenas uma vez, na discussão de proposição ou no encaminhamento de votação.

**Art. 56-** O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo hipótese de cassação de palavra ou encerramento da parte da reunião.

**Art. 57** – Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados, ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Explicação Pessoal**

**Art. 58** – O Vereador pode usar a palavra em explicação pessoal pelo prazo de cinco minutos, observado o disposto no art. 55 deste regimento e também o seguinte:

- I - Somente uma vez;
- II - Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- III - Somente após esgotado a matéria da ordem do dia;
- IV - Para explicar o sentido de palavras por ele proferidas e contidas em seus votos, as quais não se tenham dado adequada interpretação.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da questão de Ordem**

**Art. 59** - A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionadas com as constituições ou Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

**Art. 60** – a questão de ordem é formulada, no prazo de 5(cinco) minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

**Art. 61** – a ordem dos trabalhos também pode ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

- I - Para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- II - Para reclamar contra infração do Regimento;
- III - Para solicitar votação por partes;
- IV - Para apontar irregularidades nos trabalhos.

**Art. 62** – a questão de ordem formulada durante a reunião é resolvida , em definitivo, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionadas com a Lei Orgânica, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação , Justiça e Redação.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da decisão.

§ 4º - O recurso será remetido a comissão de Legislação , Justiça e Redação, que emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis , a contar do recebimento.

§ 5º - enviado à Mesa e publicado, o parecer será incluído na ordem do dia para discussão e votação.

**Art. 63** – O membro de comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitindo o recurso ao Presidente da Câmara e observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

### **TÍTULO III** **Dos Vereadores**

#### **CAPÍTULO I** **Do Exercício do Mandato**

**Art. 64** – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos de acordo com a legislação eleitoral em vigor.

**Art. 65** – O vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término de seu mandato, cópia da declaração de bens .

**Art. 66** – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões , palavras e votos na circunscrição do Município, não sendo lhes porém permitido em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições usar linguagem anti-parlamentar ou contraria a ordem pública.

**Art. 67** – São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento.

- I - integrar o Plenário e as comissões, tomar parte das reuniões e nelas votar e ser votado;
- II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III - encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;

- IV - usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de comissão e atendendo às normas regimentais;
- V - examinar documentos existentes no arquivo da Câmara;
- VI - requisitar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca, para deles utilizar-se em reunião no plenário ou de comissão, por intermédio da Mesa;
- VII - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- VIII - requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa da Câmara, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
- IX - receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;
- X - solicitar licença, por tempo determinado.

**Parágrafo Único** – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal ou quando se tratar proposição de sua autoria.

**Art. 68** – São deveres do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

- I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das comissões, oferecendo justificativa por escrito à Presidência em caso de não comparecimento;
- II - não se recusar de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissão a que pertencer;
- IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V - tratar respeitosamente os membros da Mesa e os demais membros da Câmara;
- VI - comparecer às reuniões trajando adequadamente, observadas as normas expedidas pela Mesa.

§ 1º - Na hipótese da parte final do inciso I, deste artigo, a presidência deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário.

§ 2º - A justificativa de falta de reunião será entregue a mesa até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o término da reunião citada.

§ 3º - É vetado ao vereador apresentar justificativa por 02 (duas) ou mais reuniões ordinárias seguidas, salvo em caso de tratamento médico justificado.

**Art. 69** – O Vereador que, injustificadamente, deixar de participar de até 02 (duas) reuniões ordinárias alternadas por período da sessão legislativa, terá sua falta abonada pela Mesa.

**Art. 70** – É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou com empresa concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta, indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observados o disposto na Lei Orgânica Municipal.

II - Desde a posse :

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo, função ou emprego que seja demissível “**Ad nutum**” nas entidades indicadas no inciso, I, alínea “a”;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade a que se refere o inciso I alínea “a”;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do exercício do mandato**

**Art. 71** – A vaga, na Câmara Municipal, verificará por falecimento, renúncia ou perda de mandato.

**Parágrafo Único** – a renúncia do mandato deve ser manifestado por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente.

**Art. 72** – Considera-se haver renunciado:

- I - o Vereador que não prestar o compromisso na forma e prazo previsto nas legislações em vigor.
- II - O suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica do município.

**Parágrafo Único**- A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente da Câmara em plenário durante a reunião.

**Art. 73** – Perderá o mandato o Vereador :

- I - Que infringir proibição estabelecida no artigo 70 deste regimento.
- II - Que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

- III - Que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV - Que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos ;
- V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos legais;
- VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII - Que deixar de comparecer, em dada sessão legislativa, à Terça parte das reuniões ordinárias da Câmara , salvo licença ou missão por esta autorizada;
- VIII - Que fixar residência fora do Município.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;
- II - o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões extraordinárias realizadas no ano;
- III - a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

§ 2º - Nos casos dos incisos I,II,III e VIII do artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de seus membros, mediante provocação da Mesa, por iniciativa de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos IV,V e VII do artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara , de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 4º - No caso do inciso VI do artigo, a perda será decidida , se culposo o crime, na forma do § 2º, e declarada, se doloso o crime, nos termos do § 3º.

**Art. 74** - Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão da Plenário, o Vereador será processado e julgado na forma prevista neste artigo.

§ 1º - A denúncia, escrita e assinada, conterà a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá Comissão Processante, formada por Vereadores, dos quais sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes e mais um membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que será o relator.

§ 3º - Se o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação estiver impedido de compor a Comissão Processante, substituí-lo, nesta ordem, o Vice-presidente, ou outro membro daquela comissão, com preferência para o mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas.

§ 4º - Recebida e processada na comissão, será fornecida cópia da denúncia ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para oferecer defesa escrita e indicar provas.

§ 5º - não oferecida a defesa, o Presidente da comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo no prazo de cinco dias.

105 dias

§ 6º - oferecida a defesa, a comissão, no prazo de cinco dias, procederá à instrução probatória e proferirá, pelo voto da maioria de seus membros, parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução de perda de mandato, se procedente a denúncia, ou por seu arquivamento, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a publicação, a distribuição em avulsos e a inclusão, em Ordem do Dia, do parecer.

§ 7º - Na reunião de julgamento, o Processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão usar da palavra pelo tempo máximo de dez minutos cada um, após o que poderão deduzir suas alegações, por até uma hora cada, o Relator da comissão processante e o denunciado ou seu procurador.

§ 8º - Em seguida, o Presidente da Câmara submeterá à votação, por escrutínio secreto, o parecer da Comissão Processante.

§ 9º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, e se houver condenação pelo voto da maioria dos membros da Câmara, promulgará imediatamente a resolução de cassação do mandato, ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral.

§ 10º - O processo deverá estar concluído dentro de trinta dias úteis, contados da citação do denunciado, podendo o prazo, por decisão da maioria dos membros da Comissão, ser prorrogado por mais quinze dias úteis, funcionando a Câmara em Sessão Legislativa Extraordinária nos dias daquele prazo não destinados a período de reuniões. Findo o prazo, sem julgamento do feito, será este arquivado, incorrendo prejuízo de nova cláusula, ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 75** – Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Assessor Municipal, considerando-se, automaticamente licenciado, sem direito a remuneração do cargo legislativo.

**Art. 76** – Será concedida licença ao Vereador para:

- I - tratar de saúde com apresentação de atestado médico ou licença gestante;
- II - para desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;
- III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem ultrapasse 90 (noventa) dias por sessão legislativa ordinária;

§ 1º - O Vereador licenciado poderá exercer os direitos assegurados nos incisos V e VIII do Art. 67 deste Regimento, ficando suspensos os citados nos demais incisos.

§ 2º - A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 3º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, conforme conclusão do parecer da Mesa, **ad referendum** do Plenário.

§ 4º - A licença será concedida pela maioria simples da Câmara.

§ 5º - O Vereador não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, salvo deliberação de 2/3 da Câmara.

§ 6º - Nos casos dos incisos I e II, a Câmara poderá custear uma ajuda de custo para viagem ou médica, desde que deliberado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 77** – Ao Vereador que por motivo de doença comprovada, se encontra impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º - Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por dois médicos .

§ 2º se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

**Art. 78** – Independente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude processo criminal em curso.

### **CAPÍTULO III** **Das penalidades**

**Art. 79** – O vereador que deixar de cumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete à dignidade da investidura, estará sujeito a processo e as penalidades previstas na Lei Orgânica e neste Regimento

**Parágrafo Único** – Constituem penalidades:

- I - censura;
- II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III - perda do mandato.

**Art. 80** – O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arquição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador acusante a penalidade regimental cabível.

**Art. 81** – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de comissão, ao Vereador que:

- I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento e da Lei Orgânica.
- II - Perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

- I - Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II - Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- III - Praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou comissão, e respectivas presidências ou Plenário.

§ 3º- Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo plenário, sendo assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

**Art. 82** - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento e da Lei Orgânica;
- III - revelar informações ou conteúdo de documentos oficiais de caráter reservado de que tenham tido conhecimento;
- IV - revelar a qualquer cidadão, conteúdo de debates ou deliberações que, por decisão da Câmara ou da Comissão, devam ficar secretos.

**Parágrafo Único**- Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurado ao infrator a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Convocação do Suplente**

**Art. 83** – A Mesa convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

- I - Ocorrência de vaga;
- II - Investidura do titular em cargos ou funções indicadas neste regimento e na Lei Orgânica;
- III - Licença para tratamento de saúde do titular, por prazo superior a 90 (noventa) dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações;
- IV - Licença para chefiar missão temporária de caráter diplomático, atendido o disposto no inciso anterior.

**Art. 84**- O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, de comissões representativas ou permanentes.

**Art. 85** – Em caso de vaga, não havendo suplente, O Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral.

## CAPÍTULO V Da Remuneração

**Art. 86** – A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara, em cada Legislatura, para Ter vigência na subsequente, por voto da maioria de seus membros.

§ 1º - na hipótese de a câmara deixar de exercer a competência de que trata o artigo, ficarão mantidos, na Legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

§ 2º - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões, as discussões e nas votações de proposições.

**Art. 87-** a remuneração será:

I - Integral, para o Vereador:

- a) no exercício do mandato;
- b) quando licenciado na forma dos incisos I e II do artigo 76 deste regimento;
- c) investido no cargo de secretário municipal, sendo remunerado pela Câmara.

II - Proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de um trinta avos (1/30) diários, para o Vereador:

- a) licenciado na forma do inciso III do artigo 76 deste regimento;
- b) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

**Parágrafo Único** – o não comparecimento do Vereador à reunião ordinária ou extraordinária implica a perda do direito à percepção o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal, salvo se a Presidência aceitar a justificativa da ausência, nos termos do § 1º do artigo 68 deste regimento ou não ter ciência da reunião extraordinária.

**Art. 88** – O valor da remuneração paga a cada reunião extraordinária, é de ¼ (um quarto) do valor da remuneração mensal do Vereador.

**Parágrafo Único** – As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o limite máximo de 02 (duas) por mês.

**Art. 89-** O Presidente da Câmara receberá a título de representação, uma verba mensal no valor equivalente a 100 % (cem por cento) da remuneração total ordinária do Vereador.

**Art. 90** – O pagamento da remuneração mensal que o Vereador tem direito será efetuado por meio de folha de pagamento global e simultânea a todos os vereadores, vedado o pagamento parcial.

## CAPÍTULO VI Das Lideranças

### SEÇÃO I Da Bancada

**Art. 91-** Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

**Parágrafo Único** – cada bancada terá o seu líder.

**Art. 92** - Líder é o porta voz da bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária o nome de seu Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º - A indicação dos Líderes e Vice-líderes das bancadas e do Prefeito serão feitas por escrito e constarão na Ata.

§ 3º - enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º - Cada Líder poderá indicar Vice-líderes, na proporção de um por quatro Vereadores, ou fração, da respectiva bancada.

§ 5º - Ausente ou impedido o Líder ou, se houver, o Vice-Líder, suas atribuições serão exercidas por liderados, com preferência para o mais idoso.

§ 6º - Os membros da Mesa não poderão exercer as funções de Líder ou Vice-líderes de bancadas ou do prefeito

**Art. 93** - haverá Líder do Prefeito, se este indicar a Mesa no mesmo prazo determinado a indicação do líder da bancada.

**Art. 94** – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao líder:

I - inscrever membros da bancada para o horário destinado ao expediente;

II - indicar candidatos da bancada ou blocos parlamentares para comporem os cargos da mesa e das comissões.

**Parágrafo Único** – A bancada ou o Prefeito, poderão mudar os seus líderes durante qualquer fase da Sessão Legislativa, sendo comunicado à Mesa qualquer alteração nas lideranças.

**Art. 95** – é facultado a qualquer líder, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra pelo tempo que o Presidente da Câmara prefixar, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à bancada a que pertença.

## SEÇÃO II Do Colégio de Líderes

**Art. 96-** Os Líderes das bancadas constituem o Colégio de Líderes.

**Parágrafo Único** – O Colégio de Líderes é o órgão consultivo. Seus pareceres serão tomados por maioria de seus membros e terão caráter indicativo à Mesa ou ao Plenário.

**TÍTULO IV**  
**Da Mesa da Câmara**

**CAPÍTULO I**  
**Da Composição e da Competência**

**Art. 97** – A Mesa da Câmara, na qualidade de comissão executiva incumbe a direção dos trabalhos da Câmara.

§ 1º - A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

§ 2º - Tomam assento à mesa durante as reuniões o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário que não podem se ausentarem antes de convocado o substituto.

§ 3º - O Presidente convidará Vereador para funcionar como Secretário, na ausência eventual do titular.

**Art. 98** – O mandato para os membros da Mesa é de 02 (dois) anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura.

**Art. 99** – compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

- I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- II - apresentar projeto de Resolução, que vise a:
  - a) dispor sobre o regulamento geral, que conterà a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica.
  - b) Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;
  - c) Mudar temporariamente a sede da Câmara;
  - d) Abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara, nos termos da Constituições Federal, Estadual e Municipal , e propor a abertura de outros créditos adicionais.
- III - Promulgar as emendas a Lei Orgânica, os projetos de Lei não sancionados pelo Prefeito dentro do prazo em lei, os projetos de resoluções;
- IV - dar conhecimento à Câmara, na última sessão legislativa ordinária, do relatório de suas atividades;
- V - autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;
- VI - orientar os serviços administrativos da Câmara , interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;
- VII - nomear, promover, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, pôr em disponibilidade, suspender , demitir, e aposentar servidor da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos.
- VIII - Emitir parecer sobre:
  - a) a matéria de que trata o inciso II e suas alíneas ;
  - b) matéria regimental;
  - c) projetos de resolução que vise a:

1. Dispor sobre o regimento interno e suas alterações;
  2. Fixar a remuneração do Vereador, Prefeito e vice-prefeito conforme leis em vigor;
  3. Conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;
- d) requerimentos de inserção nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
- e) Constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;
- f) Pedido de licença de Vereador;
- IX - Autorizar inserção em ata de documento, salvo se incorporado a discurso;
- X - Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos deste regimento e da Lei Orgânica;
- XI - Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, nos termos deste regimento e da Lei Orgânica;
- XII - Aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e encaminhá-la ao Poder executivo.
- XIII - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo regimental, a prestação de contas da Secretaria da Câmara em cada exercício financeiro, para parecer prévio;
- XIV - Publicar mensalmente resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara;
- XV - Autorizar a aplicação de disponibilidade financeiras da Câmara, mediante depósito em instituição financeira oficial, ressalvados os casos previstos em lei federal;

**Parágrafo Único** – As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

**Art. 100** - A Mesa da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de vereadores ou comissão, exercerá a competência prevista no art. 103 da Constituição da República.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Presidente da Câmara**

**Art. 101-** a Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

**Art. 102** – compete ao Presidente da Câmara além de outras atribuições:

- I - Como chefe do Poder Legislativo:
- a) Representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
  - b) dar posse a Vereador;
  - c) promulgar a resolução legislativa e a lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto na Lei Orgânica;
  - d) promulgar a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo previsto na Lei Orgânica;

- e) assinar as correspondências oficiais da câmara;
- f) nomear ocupantes de cargos em comissão do quadro da Secretaria da Câmara;
- g) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- h) exercer o governo do Município no caso previsto em Lei.
- i) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- j) dirigir a polícia da Câmara;
- k) encaminhar ao Prefeito as proposições deliberadas pela Câmara Municipal ou que necessitem de informações ;
- l) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara ao final da última reunião ordinária do ano;
- m) prestar contas, anualmente, de sua administração;
- n) superintender os serviços da Secretaria da Câmara , autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;
- o) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
- p) interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

## II - Quanto as reuniões:

- a) Convocar reuniões;
- b) convocar Sessão Legislativa Extraordinária;
- c) abrir, presidir e encerrar reunião da Câmara e de sua Mesa, neste caso tendo direito a voto;
- d) manter a ordem observando e fazendo observar as leis e este regimento;
- e) prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
- f) determinar a leitura da ata pelo secretário , submetê-la a discussão e assiná-la , depois de aprovada;
- g) fazer o secretário ler correspondências e comunicações durante o expediente;
- h) conceder a palavra ao Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;
- i) interromper o orador que desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa , suas comissões ou algum de seus membros e em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- j) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- k) aplicar censura verbal a Vereador;
- l) chamar a atenção do Vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
- m) não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;
- n) suspender ou levantar a reunião, ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem;
- o) ordenar a confecção de avulsos;
- p) submeter à discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e ponto sobre o qual deva recair a votação;
- q) anunciar o resultado da Votação e mandar proceder à sua verificação, quando requerida;
- r) mandar proceder à chamada dos Vereadores e ao anúncio do número de presentes;
- s) autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de chamada e presença do Vereadores;
- t) decidir questão de ordem;
- u) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;

- v) anunciar o projeto apreciado conclusivamente pelas comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso I do § 2º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal.
- w) organizar e fazer anunciar a Ordem do Dia da Reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, salvo disposto no § 4º do art. 40 deste Regimento.

### III - quanto às proposições:

- a) promulgar as proposições de lei, as leis, resoluções e decretos legislativos, nos termos deste Regimento;
- b) decidir sobre requerimento submetidos à sua apreciação;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
- d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;
- e) recusar substitutivos ou emendas impertinente à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
- f) determinar a anexação, a reunião, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- g) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- h) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- i) declarar a prejudicialidade de proposição
- j) determinar a redação final das proposições;
- k) assinar as proposições de lei;

### IV - quanto às comissões:

- a) designar os membros das comissões e seus substitutos;
- b) constituir comissão de representação, observado, se importar ônus para a Câmara, o parecer da Mesa, nos termos da alínea "e" do inciso VIII do art. 99 deste regimento;
- c) declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta, nos termos deste regimento;
- d) distribuir matérias às comissões;
- e) decidir, em grau de recurso, sobre questão de ordem resolvida por Presidente de comissão;
- f) encaminhar aos órgãos competentes ou entidades, as conclusões de comissão parlamentar de inquérito ou processante;

### V - quanto às publicações:

- a) fazer publicar os atos legislativos que promulgar;
- b) não permitir a publicação de pronunciamento contrários à ordem pública.

**Art. 103-** O Presidente da Câmara participa somente nas votações secretas e, quando houver empate, nas votações públicas, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum.

**Art. 104** – Somente na qualidade de membro da Mesa da Câmara poderá o Presidente oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão, desde que passe a presidência a seu substituto.

### **CAPÍTULO III** **Do Vice-Presidente da Câmara**

**Art. 105** – O Vice- Presidente substituirá o Presidente na sua ausência e impedimento, e, na falta deste, o Secretário, nesta ordem.

§ 1º - O Presidente assume as suas funções logo que comparecer a reunião se já tiver iniciada.

§ 2º - Quando a ausência ou impedimento for superior a 15 (quinze ) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 106** – o Vice-Presidente assumindo a presidência e não conseguindo por qualquer motivo dirigir os trabalhos da reunião poderá passar os trabalhos para o Secretário da Mesa.

### **CAPÍTULO IV** **Do Secretário da Mesa**

**Art. 107** – São atribuições do Secretário da Mesa, além de outras previstas neste Regimento:

- I - inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;
- II - verificar e anunciar a presença dos Vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- III - deliberar sobre pedido de justificativa de falta formulada pelo Vereador;
- IV - proceder à leitura da ata e das correspondências, bem como a das proposições para discussão e votação;
- V - assinar, depois do Presidente, as proposições de leis e as leis e resoluções legislativas que este promulgar;
- VI - superintender a redação das atas das reuniões , assiná-las depois do Presidente e fazer-lhes publicar o resumo em edital;
- VII - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas roem feitas;
- VIII - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- IX - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições, para o fim de serem apresentados, quando necessário;
- X - manter, sob sua ordem, na Secretaria da Câmara, o livro de inscrição de oradores;
- XI - proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação ;
- XII - providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;
- XIII - anotar o resultado das votações;
- XIV - autenticar a lista de chamada e presença dos Vereadores;
- XV - fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião;

- XVI - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;  
XVII - assinar requisição de material , a pedido de Vereador.

**Art. 108** – Ao Secretário compete substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento, observado o disposto no § 2º do art. 105, auxiliá-lo no exercício de suas funções e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

## **CAPÍTULO V** **Da Polícia Interna**

**Art. 109** – O policiamento da Câmara Municipal e suas dependências compete privativamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no recinto da Câmara, especialmente supervisionando a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar, no que será apoiado pela Secretaria da Câmara.

§ 2º a Mesa pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

**Art. 110** – É proibido o porte de armas em recinto da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único**- A constatação do fato implica de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

**Art. 111**- Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no auditório da Câmara e assistir às reuniões públicas do Plenário e das Comissões.

**Parágrafo Único** - O Presidente fará sair do recinto da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

**Art. 112** – Se algum vereador cometer-se no Plenário, ato de repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou da Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito para apurar responsabilidade.

## **TÍTULO V** **Das Comissões**

### **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

**Art. 113**- Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinados a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Art. 114** – As Comissões da Câmara são:

- I - Permanentes, as que subsistem nas Legislaturas;
- II - Temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

**Art. 115** – Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeado pelo Presidentes da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de bancada, observada, tanto quanto possível a representação propocional dos partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de sua bancada em suas faltas e impedimentos.

**Art. 116** - As comissões tão logo constituídas, reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-Presidente e deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

**Art. 117** - Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

- I - Apreciar assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;
- II - Iniciar o processo legislativo;
- III - Realizar Inquérito;
- IV - Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil ;
- V - Realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o Processo Legislativo;
- VI - Convocar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilidade;
- VII - Convocar servidor municipal para prestar informações sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias;
- VIII - Encaminhar, por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação a Secretário Municipal, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, e a recusa , ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização;
- IX - Receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas;
- X - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- XI - Apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;
- XII - Acompanhar a implantação dos planos e programas de que se trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;
- XIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, da Defensoria do Povo , das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele instituídas e mantidas e das empresas de cujo capital participe o Município;

XIV - determinar a realização, com auxílio do Tribunal de Contas, quando for o caso, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

XV - exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública;

XVI - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XVII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres

XVIII - realizar audiências com órgãos ou entidade da administração pública, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão;

**Parágrafo Único** – As atribuições contidas nos incisos II, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVIII não excluem a competência concorrente de Vereador.

**Art. 118** - As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnica legislativa em suas respectivas áreas de competência.

**Art. 119** – As comissões funcionam com a presença mínima da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste regimento.

**Parágrafo Único** – O Vereador que não seja membro da Comissão, poderá participar das discussões, sem direito a voto.

**Art. 120** – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão, caberá ao Presidente da Câmara Municipal designar o substituto, escolhendo sempre que possível dentro da mesma bancada do afastado.

## **CAPÍTULO II** **Das Comissões Permanentes**

### **SEÇÃO I** **Da Denominação e da Composição**

**Art. 121**- As comissões permanentes da Câmara Municipal são as Seguintes:

- I - Legislação, Justiça e Redação;
- II - Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Serviços Públicos;
- III - Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente.

**Art. 122** - A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias e prevalecerá pelo prazo de 02 (dois)anos.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á provisória a designação dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo estabelecido no artigo.

**Art. 123** - A Mesa fará publicar em edital, no local de costume, semestralmente e sempre que houver alteração, a relação das comissões permanentes com a designação de local, dia e hora das reuniões, bem como os nomes dos membros efetivos e suplentes.

**Art. 124** - As Comissões Permanentes são constituídas de 03 (três) membros.

**Art. 125** - O Vereador só poderá participar como presidente, de uma comissão, e de mais duas em outros cargos.

## **SEÇÃO II** **Da Competência**

**Art. 126** - a competência de cada comissão decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

### **I - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação:**

- a) Aspectos jurídico, constitucionais, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste regimento;
- b) recurso de decisão de questão de ordem na forma da lei;
- c) representação que vise à perda do mandato de Vereador, nos termos do § 3º do art. 73 deste regimento.
- d) Redação final das proposições.

### **II - À Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Serviços Públicos, sem prejuízo da competência específica das demais comissões:**

- a) Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- b) planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais nele investidos;
- c) matéria tributária;
- d) repercussão financeira das proposições;
- e) comprovação de existência de receita nos termos da Lei Orgânica;
- f) a matéria de que tratam os incisos XIII e XV do art. 117;
- g) matéria relativa aos serviços e obras públicas da administração municipal;
- h) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;
- i) quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto e indireto do Município;
- j) matéria relacionadas com: organização político-administrativo do município inclusive criação, supressão de distrito, reforma administrativa;
- k) denominação de próprios públicos;

### **III - à Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente;**

- a) política de saúde e processo de planificação em saúde e sistema único de saúde;

- b) ações e serviços da saúde pública, campanhas de saúde públicas, erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e epidemiológica;
- c) higiene, educação e assistência sanitária;
- d) contratação de instituições de saúde privadas;
- e) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;
- f) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- g) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural municipal;
- h) promoção da educação física, do desporto e do lazer;
- i) proteção à família, às crianças e ao idoso;
- j) política e desenvolvimento urbano – rural;
- k) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano transferência do direito de construir, direito de criação do solo;
- l) postura municipais, política habitacional;
- m) política, planos plurianuais e programas de meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica locais;
- n) preservação de florestas, fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo dos recursos naturais e controle de poluição;

**Art. 127** – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compete apreciar exclusivamente todas as proposições que não atende os termos constitucionais, jurídicos, e quanto a seu aspecto gramatical parlamentar e ainda proposições que versa sobre;

I - declaração de utilidade pública;

II - datas comemorativas;

III - conceder subvenções;

IV - autorizar ou retificar celebração de convênios pelo Executivo nos termos da Lei Orgânica.

**Art. 128** – Ao Plenário será devolvido o exame global do mérito da proposição rejeitada pela comissão, se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da leitura da decisão em Plenário, houver recurso de um terço dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** – A leitura da decisão de que trata o **Caput** deste artigo deverá ser precedida de sua menção na ordem do Dia da reunião ordinária em que deva ser divulgada, com menção ao número da proposição respectiva.

**Art. 129**- Aplicam - se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva da comissão de Legislação, Justiça e Redação, no que couber as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

**Art. 130** – As comissões permanentes, tem poder de fiscalização aos atos do Poder Executivo e dos órgãos da administração indireta, será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentarem relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.

**Parágrafo Único**- Os presidentes das comissões, em caso de necessidade, poderá solicitar convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar conveniente.

**CAPÍTULO III**  
**Das Comissões Temporárias**

**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 131** – As comissões temporárias são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de representação;
- IV - processantes;

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o Primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser seu presidente ou relator.

§ 2º - A comissão temporária será composta de três membros, salvo a indicada na alínea “a” do inciso I do art. 134, que terá cinco (05) membros, dentre os quais o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Art. 132** – O Presidente da Câmara sempre que, de ofício ou a requerimento fundamentado de Vereador, constituir comissão temporária, determinará o prazo de duração para a deliberação dos trabalhos, objetos de constituição da mesma podendo, a pedido de vereador, a maioria simples da Câmara decidir pela prorrogação do prazo.

**Art. 133-** a comissão temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria que for objeto de sua constituição, ressalvado o dispositivo no § 2º do art. 74 .

**SEÇÃO II**  
**Das Comissões Especiais**

**Art. 134-** São comissões especiais as que constituídas para:

- I - emitir parecer sobre:
  - a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
  - b) veto a proposição de Lei;
  - c) projeto concedendo título de Cidadania honorária e diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo;
- II - proceder a estudo sobre matéria determinada;
- III - desincumbir - se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra comissão por este Regimento.

### SEÇÃO III

#### Da Comissão Parlamentar de Inquérito

**Art. 135** – a Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com a aprovação Plenário, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara o despachará à publicação, observado o disposto do art. 138.

§ 3º - No prazo de 03 (três) dias, contado da publicação do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes.

§ 4º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá a designação.

**Art. 136** – A comissão parlamentar de inquérito poderá no exercício de suas atribuições, determinar diligência, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente todo procedimento.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

**Art. 137** – a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado em edital e encaminhado:

- I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;
- II - ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Estado;
- III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- IV - à Comissão de finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Serviços Públicos, ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;
- V - a autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

§ 1º - Se forem diversos os fatos objetos de inquérito, a Comissão poderá dizer em separado sobre cada um, sem prejuízo no **caput** deste artigo, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 2º - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário , na forma do art. 128.

§ 3º - O prazo para conclusão de seus trabalhos será de 120 (cento e vinte ) dias, prorrogáveis até a metade, mediante deliberação do Plenário.

**Art. 138** – Não será criada comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente , pelo menos duas outras, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

#### **SEÇÃO IV** **Da Comissão de Representação**

**Art. 139** – a comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

**Art. 140** – A comissão de representação será constituída de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara e não haverá suplência.

**Parágrafo Único** - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

#### **SEÇÃO V** **Da Comissão Processante**

**Art. 141** – A comissão processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica, neste Regimento e Lei Federal quando do processo e julgamento :

- I - do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como Secretários Municipais nas infrações político - administrativas;
- II - do Vereador, na hipótese do art. 74.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Vaga nas Comissões**

**Art. 142** – Dá-se vaga, na comissão, com a renúncia, falecimento, perda de lugar e perda ou extinção do mandato.

§ 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao Presidente da Comissão e por este encaminhada ao Presidente da Câmara que apresentará ao plenário.

§ 2º A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas na Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a comissão, observado o disposto do art. 115.

§ 4º - O membro designado completará o mandato do sucedido.

## **CAPÍTULO V**

### **Da substituição de Membro da Comissão**

**Art. 143** – O Líder da bancada na ausência do suplente, indicará substitutivo ao Presidente da Comissão.

**Parágrafo Único** - Se o efetivo ou o suplente comparecer à reunião, após iniciada, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Presidência de Comissão**

**Art. 144** – Logo após a constituição, reunir-se-á a comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, em uma das salas, para eleger o Presidente, Vice-Presidente, escolhidos dentre os membros efetivos.

**Parágrafo Único**- Até que se realize a eleição, continuará na presidência o membro mais idoso.

**Art. 145** – Na ausência do Presidente, assumirá o Vice-presidente e na sua falta o Secretário.

**Art. 146** – Ao Presidente de Comissão compete:

- I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- II - submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento seu plano de trabalho, fixando dia e horário das reuniões ordinárias;
- III - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria de membros da comissão;
- IV - fazer ler a ata da reunião anterior, considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;
- V - dar conhecimento à comissão de matéria recebida;
- VI - designar relatores;
- VII - conceder a palavra ao Vereador que solicitar e a signatário de proposição de iniciativa popular;
- VIII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- IX - submeter a matéria a votação e proclamar o resultado;

- X - conceder vista de proposição a membro da comissão;
- XI - enviar à Mesa, por intermédio da Secretaria da Câmara e findo o prazo regimental, a matéria apreciada, ou não decidida;
- XII - solicitar ao Líder de Bancada indicação de substituto para membro da comissão, à falta de suplente;
- XIII - decidir questão de ordem;
  
- XIV - encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão;
- XV - enviar à Mesa a lista dos membros presentes;
  
- XVI - determinar a retirada de matéria da pauta, observado o disposto no inciso “VIII” do art. 267;
- XVII - declarar a prejudicialidade de proposição;
- XVIII - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- XIX - prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;
- XX - suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;
- XXI - organizar a pauta;
- XXII - assinar a correspondência;
- XXIII - assinar parecer com os demais membros da comissão;
- XXIV - enviar à publicação as atas;
- XXV - encaminhar e reiterar pedidos de informações, nos termos do inciso “VIII” do art. 117;
- XXVI - determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública em regiões do Município;
  
- XXVII - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, e adotar o procedimento regimental adequado.

**Art. 147** – O Presidente pode funcionar como Relator e tem voto nas deliberações.

§ 1º - Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do Relator.

§ 2º - O autor da proposição não pode ser designado seu Relator, emitir voto nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Reunião de Comissão**

**Art. 148** – As reuniões de comissões serão públicas, podendo ser secretas e acontecerão no prédio da Câmara, em dias fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos nos termos deste regimento.

**Parágrafo Único** – As reuniões das Comissões, sempre que necessário serão secretariadas por servidor da Câmara designado pelo seu Presidente.

**Art. 149** – As reuniões das comissões permanentes são:

I - Ordinárias, as que se realizam nos termos do art. 151 e seus parágrafos;

II - Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo, **ad referendum** da comissão, em caso de absoluta urgência.

**Parágrafo Único** – A reunião de comissão destinada a audiência pública em região do Município será convocada com antecedência mínima de dois dias.

**Art. 150** – A convocação de reunião extraordinária será comunicada em reunião ou edital constando seu objeto, dia, hora e local.

**Art. 151** – A reunião de comissão terá a duração de 2 (duas) horas, prorrogável por até a metade desse prazo.

§ 1º - A reunião ordinária se realiza no horário compreendido entre 9:00 (nove) às 11:00 horas, na última Terça-feira de cada mês, com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - ao presidente da comissão cumpre enviar à Mesa da Câmara, no momento da chamada, relação nominal dos presentes à reunião.

§ 3º - O Vereador que deixar de participar de reunião de comissões sem justificativa, será penalizado com o desconto de 10% (dez por cento) de sua remuneração integral do mês, por reunião.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Reunião Conjunta de Comissões**

**Art. 152** – Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

- I - em cumprimento de disposição regimental;
- II - por deliberação de seus membros;
- III - a requerimento.

**Parágrafo Único** - A convocação de reunião conjunta será feito por ofício, pelo seu dirigente, escolhido na forma do art. 154 e seus parágrafos, dirigido aos membros das comissões, ou por edital afixado no local de costume, constando, em qualquer hipótese, o seu objetivo, dia, hora e local.

**Art. 153** – nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada comissão **quorum** de presença e o de votação estabelecidos para reunião isolada.

§ 1º - O Vereador que fizer parte de 2 (duas) comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§ 2º - A designação do Relator atenderá à disposição do art. 159 e parágrafo segundo do art. 147 deste regimento.

**Art. 154** – Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o Presidente de uma delas, mais idoso e, na falta deste, substituirá outro presidente na ordem decrescente de idade.

§ 1º - Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, observada a ordem decrescente de idade, na falta deste, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - Quando a Mesa da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara.

**Art. 155** – À reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento de comissão.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Ordem dos Trabalhos**

**Art. 156-** Os trabalhos de comissão obedecem à ordem seguinte:

**I - primeira parte – EXPEDIENTE:**

- a) leitura e aprovação da ata;
- b) leitura da correspondência;
- c) distribuição de proposição.

**II - Segunda parte – ORDEM DO DIA:**

- a) Discussão e votação de proposições da comissão;
- b) Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Câmara;
- c) Discussão e votação de proposição que dispensar a apreciação do Plenário da Câmara.

§ 1º- A Ordem do Dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da Comissão, aprovado com observância do disposto do art. 119.

§ 2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída.

**Art. 157** – Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que será assinada pelos seus membros e publicadas em mural, após sua leitura e aprovação.

**Parágrafo Único** - Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva de comissão, a ata conterà os dados essenciais relativos à sua tramitação.

**Art. 158** – contando do primeiro dia útil após a distribuição do projeto ao Relator, o prazo para a comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais, é de:

- I - 10 (dez ) dias úteis para projeto de lei ou de resolução;
- II - 04 (quatro) dias úteis para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

**Art. 159** – O Presidente da Comissão recebendo a proposição, designará relator e distribuirá avulsos até o segundo dia útil subsequente do seu recebimento.

§ 1º - O Presidente poderá proceder à distribuição e designação de relator antes da reunião.

§ 2º - Cada proposição terá um só relator, podendo, à vista da complexidade da matéria, serem designados Relatores parciais,

§ 3º - O Relator, juntamente com os Relatores parciais, quando for o caso, terá a metade do prazo da comissão para emitir parecer, o qual poderá prorrogar, a seu requerimento, por dois dias.

§ 4º - Na hipótese de perda de prazo, será designado novo Relator, para emitir parecer em dois dias.

§ 5º - Sempre que houver prorrogação de prazo do Relator ou a designação de outro, prorrogar-se-á por dois dias o prazo da comissão, o que será imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara.

**Art. 160** – O membro de comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

§ 1º - a vista será concedida pelo Presidente, por 24 (vinte e quatro) horas , sendo comum aos membros da comissão, vedada a sua renovação e a retirada do projeto da secretaria da comissão.

§ 2º - Distribuído em avulso o parecer, sua discussão e votação serão adiadas para a reunião seguinte, que se realizará no mínimo, após o intervalo de 04 (quatro ) horas, contadas do término da reunião.

**Art. 161** – Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido a discussão.

§ 1º - durante a discussão, o membro de comissão poderá propor diligência, substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§ 2º - Para discutir o parecer, o membro da comissão ou o autor da proposição poderá usar da palavra por 10 (dez) minutos e o relator por 20 (vinte) minutos.

§ 3º - Na discussão poderão falar, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, até quatro Vereadores não membros da comissão, sendo dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição, bem como signatários da proposição de iniciativa popular, pelo prazo de 10 (dez) minutos sem direito a voto.

§ 4º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

**Art. 162** – encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

§ 1º - Aprovada alteração do parecer com a qual concorde o Relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação.

§ 2º - Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo Relator, observado o disposto no § 4 do art. 159.

**Art. 163-** Para efeito de contagem, de votos relativos ao parecer são:

I - favoráveis, os **pela conclusão**, os **com restrição** e os **em separados** não divergentes da conclusão.

II - Contrários, os ~~divergentes~~ **divergentes** da conclusão.

§ 1º - considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado .

§ 2º - Havendo, na reunião, divergência entre os membros da comissão, a impossibilitar a emissão do parecer, os votos serão registrados separadamente, com a devida fundamentação.

**Art. 164** – distribuída a matéria a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à comissão seguinte.

**Art. 165** – Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na Ordem do dia, de ofício ou a requerimento.

**Art. 166** – quando, vencido o prazo e após notificação do Presidente da comissão e seus membros de comissão retiverem proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará a utilização do processo suplementar.

**Art. 167** – Aos membros das comissões e ao Líderes de Bancadas serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões.

## **CAPÍTULO X** **Do Parecer**

**Art. 168** – Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo ou conclusivo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O Parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar em consideração da proposição, ressalvado o disposto nos artigos 127 e 128 deste regimento.

§ 3º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda a redação final e na ocorrência de perda de prazo pela comissão.

§ 4º - É vedado parecer oral sobre proposta de Emenda à Lei Orgânica.

**Art. 169** - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará relator que, no prazo de 3 (três) dias úteis, emitirá parecer no Plenário sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

**Art. 170** - O parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

**Art. 171** - O Parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só o receberá a proposição principal, ou reunidas, quando o parecer abranger estas.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e do § 1º do art. 168.

**Art. 172**- Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

**Art. 173** - Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator por meio de voto.

**Art. 174** - A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer de comissão para proposições apresentadas, exceto.

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de lei ou de resolução;
- III - Proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
- IV - Proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa ou legislativa;
- V - Proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

**Art. 175** - O Parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, não podendo os membros da comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de emitir o parecer.

§ 1º - Sempre que a comissão entender necessário, deverá solicitar informações, da Mesa da Câmara ou do Executivo, referente a matéria em pauta, quando fica prorrogado o prazo disposto no art. 159 por quanto tempo for necessário, respeitando o disposto na Lei Orgânica, para a resposta das informações solicitadas .

§ 2º - Quando a proposição for de iniciativa do Prefeito em que foi solicitado urgência, a comissão que solicitou informações completará seu parecer ate 03 (três) dias úteis após a resposta das informações, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no plenário.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto à Mesa e ao Executivo para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

## **CAPÍTULO XI** **Da Diligência**

**Art. 176** – Consideram-se diligências as atribuições de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, X e XVIII do art. 117, quando destinadas a subsidiar a manifestação de comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

**Parágrafo Único** – a proposta de diligência, que deve ser feita por membro da comissão, será por esta deliberada, exigindo-se, no caso do inciso VI do art. 117, a aprovação da maioria de seus membros.

**Art. 177** – A requerimento de qualquer de seus membros, a comissão pode deliberar pela suspensão, por uma única vez, do prazo para emissão de parecer ou de decisão, a fim de aguardar a prestação de informação de que tratam os incisos VI e VIII do art. 117.

§ 1º - Decorrido 30 (trinta) dias do recebimento, pela autoridade ou servidor municipal, da convocação ou de pedido escrito de informação, o Presidente da comissão incluirá a proposição na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º - Se, no prazo do parágrafo anterior, a autoridade ou servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a comissão pode deliberar:

- I - Pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder de 05 (cinco) dias;
- II - Pela dispensa da diligência

§ 3º - Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior ou dispensada a diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

§ 4º - Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informação no prazo fixado, a comissão formulará representação ao Presidente da Câmara, que determinará as medidas necessárias à responsabilidade do faltoso.

§ 5º - Quando a convocação ou pedido de informação for em caráter de urgência, a autoridade ou servidor terá 10 (dez) dias para atender a convocação ou prestar informações solicitadas.

**Art. 178** – Poderá haver instrução de proposição, a requerimento do Relator ou da comissão, exceto se tratar de parecer oficial de órgão ou servidor da Câmara.

**Parágrafo Único** – A medida a que se refere o artigo não se considera diligência nem implica dilatação de prazo para emitir parecer ou decisão.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do Assessoramento às comissões**

**Art. 179** – As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em sua respectivas áreas de competência.

## **TÍTULO VI**

### **Do Processo Legislativo**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Proposição**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 180** – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 181**- São proposições do processo legislativo:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de lei;
- III - Projeto de resolução;
- IV - Veto a proposição de lei;
- V - Projeto de decreto legislativo;

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I - O requerimento;
- II - A indicação;
- III - A representação;
- IV - A emenda;
- V - O recurso;
- VI - O parecer;
- VII - A mensagem e matéria assemelhada;
- VIII - O substitutivo;
- IX - A moção.

§ 2º - considera-se dispositivo m para efeito deste Regimento, o artigo, parágrafo, o inciso, a alínea, e o número, ressalvado o disposto na Lei Orgânica.

**Art. 182** – O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

§ 1º - aplica-se o disposto nos parágrafos do art. 62 a recurso da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade podendo o Presidente solicitar parecer à comissão de Legislação, Justiça e Redação, antes de ler a proposição ao Plenário, a comissão dará o parecer em 48 (quarenta e oito) horas ao seu recebimento.

§ 2º - A proposição destinada a autorizar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, bem como aprovar Estatuto de Instância Popular, deverá ser instruída com o texto integral do documento.

§ 3º - A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, em 05 (cinco) dias, quando necessário, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação dar-se-á ciência ao proponente.

§ 5º - Salvo as exceções prevista neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensado o apoio.

§ 6º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada de:

- I - Ata da fundação e Eleição constando relação dos membros da diretoria e estatuto da entidade;
- II - Atestado de registro em cartório, declarando que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não são remuneradas;
- III - Prova de personalidade jurídica, registro em cartório e número do CGC;
- IV - Cópia de todos os documentos de identificação dos membros da Diretoria e do CGC.

**Art. 183** – Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas às posteriores, por determinação do presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

**Art. 184-** Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º - Reputam-se conexas duas ou mais proposições, quando lhes for comum o objeto.

§ 2º - Dá-se a continência entre duas ou mais proposições sempre que o objeto de uma, por ser mais amplo, abranger o das outras .

**Art. 185** – Da proposição sujeita a apreciação por mais de uma comissão da Câmara serão extraídas cópias para publicação e formação de processo suplementar, a este anexando, por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até final da tramitação.

**Art. 186** - Não é permitido ao Vereador:

I - Apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;

II - Emitir voto em comissão de apreciação de proposição de sua autoria, podendo entretanto participar da discussão e votação em Plenário da Câmara.

§ 1º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º - reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

**Art. 187** – a proposição encaminhada depois do Expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratando de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

**Art. 188** – Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único** - Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento, que não está sujeito a discussão.

**Art. 189** – Excetuando os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após a audiência da comissão ou das comissões a que tiver sido distribuída.

**Art. 190**- A proposição que não for apreciada até o término da Legislatura será arquivada, salvo prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso pode ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente da Câmara deferi-lo de pronto.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

**Art. 191** – A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

## SEÇÃO II

### Da distribuição de proposições

**Art. 192** – A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara que a formalizará em despacho.

**Art. 193** – sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões, salvo decisão em contrário da maioria absoluta da Câmara.

**Art. 194** – distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

**Parágrafo Único** - Se a proposição depender de parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Serviços Públicos, serão estas ouvidas em primeiro e em últimos lugares, respectivamente.

**Art. 195** – quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à mesa da Câmara, para inclusão do Parecer na Ordem do Dia.

**Parágrafo Único** – Se o Plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída e, se o parecer for aprovado, a proposição será devolvida a suas origens e arquivada.

**Art. 196** – A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou comissão.

**Parágrafo Único** - Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de comissão

## SEÇÃO III

### Do Projeto de Lei

#### SUBSEÇÃO I

#### Disposições Gerais

**Art. 197** – Os projetos de lei e de resolução, que devem ser redigido em artigos concisos, e assinados por seu autor ou autores, são numerados pela Secretaria da Câmara.

**Parágrafo Único** - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

**Art. 198-** Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de Projeto cabe:

- I - A Vereador;
- II - A comissão ou à Mesa da Câmara;
- III - Ao Prefeito;
- IV - Aos cidadãos.

**Art. 199** – Salvo nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% ( cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinatura.

§ 1º - Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

§ 2º - O disposto neste artigo e no § 1º se aplica à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações no art. 206.

**Art. 200** – recebido, o Projeto será numerado, publicado e distribuído às Comissões competentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para, nos termos dos artigos 126 e 127, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º - confeccionar-se-ão avulsos do projeto e dos textos que acompanham, nos termos deste regimento.

§ 2º - É dispensado a inclusão, nos avulsos de mensagem e matéria assemelhada não sujeita a deliberação da Câmara, dos documentos que a instruem ou que devam ser devolvidos ao Poder Executivo.

§ 3º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

**Art. 201-** Será dada ampla divulgação aos projetos de lei Orgânica, Estatuto e Código previstos na Lei Orgânica, facultado a qualquer cidadão, no prazo de quinze dias da data de sua publicação, apresentar sugestões sobre qualquer deles ao presidente da Câmara, que a encaminhará à comissão respectiva, para apreciação.

**Art. 202** – Enviado à Mesa , o parecer será publicado incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em primeiro turno.

§ 1º- No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

§ 2º - Encerrada a discussão, são submetidas à votação em primeiro turno o projeto e os respectivos pareceres.

§ 3º - Rejeitado em primeiro turno, o projeto é arquivado.

§ 4º - A inclusão do projeto em primeiro turno ou votação única deverá ser precedida do anúncio na Ordem do Dia com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 203** – Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado à comissão competente, juntamente com as emendas e substitutivos apresentados em primeiro turno, se houver, afim de receber parecer para o segundo turno.

§ 1º - Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas e substitutivos publicados ou distribuído em avulso, e o projeto incluído na Ordem do Dia em segundo Turno.

§ 2º - Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á a apresentação de emendas:

I - Contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto e aprovada pela unanimidade das lideranças, a qual será votada em segundo turno independente de parecer de comissão;

II - De redação, a ser votada na fase final.

§ 3º - Finda a discussão, o projeto e as emendas são votados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 282;

**Art. 204** – Concluída a votação em segundo turno, o projeto e as emendas aprovadas são remetidos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para redação final.

**Art. 205** - Nenhum projeto pode ser incluído na Ordem do Dia para turno único ou para primeiro turno de discussão e votação sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos confeccionados.

**Parágrafo Único** - Para o segundo turno de discussão e votação, são distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas em primeiro turno e respectivos pareceres.

**Art. 206** – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvados a comprovação da existência de receita e o do disposto na Lei Orgânica.

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 207** - Considera-se rejeitado independente de apreciação pelo Plenário a proposição que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

## SUBSEÇÃO II Do Projeto de Resolução

**Art. 208** – Os projetos de resolução são destinados a regularizar matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo como:

- I - Elaboração do regimento interno;
- II - Perda do mandato de Vereador;
- III - Aprovação de contas do prefeito;
- IV - Aprovação, retificação de acordos, convênios, ou termos aditivos;
- V - Fixação de remuneração dos agentes políticos.
- VI - Organização e regulamentação dos seus serviços administrativos;
- VII - Concessão de Diploma de honra ao mérito, título de cidadão honorário e outras honorárias ;
- VIII - Concessão de licença ao Vereador;
- IX - Outros assuntos de sua economia interna.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei ordinárias.

**Art. 209-** As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o secretário, no prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da redação final do projeto.

**Art. 210** - O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

**Art. 211** – A matéria não promulgada será incluída em Ordem do Dia , no prazo de 48 (quarenta e oito ) horas, devendo o Plenário deliberar em 15 (quinze) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto no art. 250 e seus parágrafos.

§ 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**Art. 212** – A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

**Art. 213-** Aplica-se ao Decreto Legislativo o que determina a Lei Orgânica do Município.

## **SEÇÃO IV**

### **Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Da proposta de Emenda à Lei Orgânica**

**Art. 214** – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I - De, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- II -Do Prefeito;
- III - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

§ 1º - As regras de iniciativas privativa pertinentes à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata este artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do estado.

§ 3º - a Proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois Terços) dos votos dos membros da Câmara.

**Art. 215** – Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica, será esta enviada a secretaria, numerada e publicada em edital, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo de 05 (cinco) dias, para receber emenda.

**Parágrafo Único** – A emenda á proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 216** – Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Único** – Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

**Art. 217** – Se concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial para a redação do vencido, no prazo de 02 (dois) dias.

**Parágrafo Único** - Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

**Art. 218** – No primeiro dia útil após decorrido intervalo de 10 (dez) dias, a proposta permanecerá sobre a mesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para receber emenda em segundo turno.

§ 1º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º - A emenda contendo matéria nova só será admitida por acordo unânime de Lideranças e desde que pertinente à proposição.

**Art. 219** – Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo Único** – distribuído em avulso o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

**Art. 220** – Na discussão de proposta popular de Emenda poderá usar a palavra, na comissão e no Plenário, pelo prazo de 20 (vinte) minutos prorrogável por mais 10 (dez), o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

**Art. 221** – Aprovada em redação final, a Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, enviada à publicação, e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

**Art. 222** – O referendo à emenda será realizado, se requerido antes da data da promulgação, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 223-** A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

## SUBSEÇÃO II

### Dos projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional.

**Art. 224** – O projeto de que trata esta subseção será imediatamente distribuído em avulso aos Vereadores e às comissões a que estiver afeto e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e serviços Públicos para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, receber parecer.

§ 1º - Nos Primeiros 05(cinco) dias úteis do prazo previsto no artigo, poderão se apresentadas emendas ao projeto.

§ 2º - As emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que modifique somente podem ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos ~~úteis~~ admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;

I - Sejam relacionadas :

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - Vencido o prazo do § 1º, o Presidente da comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Serviços Públicos proferirá, em 02 (dois) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionais, ilegais ou anti-regimentais, deixar de receber.

§ 5º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá 02 (dois) para decidir.

§ 6º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao Relator, para parecer, que será proferido em 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 225** – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada na Comissão de Finanças, Orçamento, Tomadas de Contas e Serviços Públicos, a votação do parecer relativamente a parte cuja alteração for proposta.

**Parágrafo Único** – A mensagem será distribuída em avulsos aos Vereadores e despachada à Comissão, cujo prazo para o parecer será :

- I - o que lhe restar, se igual ou superior a 05(cinco) dias úteis;
- II - de 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos.

**Art. 226** – enviado à Mesa será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação .

§ 1º - Os projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento devem ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária do mês de novembro, e o da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até a primeira reunião ordinária do mês de junho, quando serão incluídas em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

§ 2º - O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação ressalvadas as matérias de que tratam o parágrafo § 1º do art. 231 e o art. 250 .

§ 3º- Estando o projeto na Ordem do dia, a parte do Expediente é apenas de trinta minutos improrrogáveis.

**Art. 227** – Concluída a votação, o projeto será remetido As comissões de Finanças, Orçamento, Tomadas de Contas e Serviços Públicos e Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, ;em conjunto, apresentarem o parecer final, no prazo de 05( cinco ) dias.

**Art. 228** - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

**Art. 229** – Se o Projeto de lei Orçamentária ou diretrizes orçamentária não forem enviados à Câmara pelo prefeito, nos termos e prazos fixados pela legislação específicas, caberá à comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Serviços Públicos elaborá-lo tomando por base a respectiva legislação vigente.

**Art. 230** – aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

### SUBSEÇÃO III

#### Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

**Art. 231** – O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou o que dependa de **quorum** especial para aprovação.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O Prazo não corre em período de recesso da Câmara.

**Art. 232** – Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, esta se reunirão conjuntamente, para, no prazo de 09 (nove) dias úteis, emitirem parecer.

**Art. 233** – Esgotado o Prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na Ordem do dia e designar-lhe-á Relator, que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá parecer sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

### SUBSEÇÃO IV

#### Dos Projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo

**Art. 234** – O projeto concedendo título de Cidadania Honorária ou diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo será apreciado por comissão especial, constituída na forma deste regimento.

§ 1º - a comissão tem o prazo de 09 (nove) dias úteis para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor ou autores do projeto.

§ 2º - É vedado ao Vereador a apresentação, por ano, de mais de um projeto de cada uma das espécies de que trata esta subseção.

**Art. 235** – Salvo requerimento, o parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados cabendo ao Relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

**Art. 236** – A entrega do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 1º - Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§ 2º - Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o título ou diploma em dia e hora marcadas pelo Presidente da Câmara, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do Município.

## SUBSEÇÃO V Da Reforma do Regimento Interno

**Art. 237** – O Regimento Interno pode ser reformado por meio de Projeto de resolução de iniciativa :

- I - da Mesa da Câmara;
- II - de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante 05 (cinco) dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

**Art. 238** – A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

## SEÇÃO V Das Matérias de Natureza Periódica

### SUBSEÇÃO I Dos Projetos de Fixação da Remuneração do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito

**Art. 239** – Sem prejuízo da iniciativa de Vereador ou comissão, a Mesa da Câmara elaborará, na última Sessão Legislativa Ordinária, projeto de resolução destinado a fixar a remuneração do Vereador, Prefeito e Vice- Prefeito, a vigorar na legislatura subsequente.

§ 1º - O projeto de resolução disposto neste artigo será elaborado para iniciar sua tramitação até na primeira reunião ordinária do mês de novembro da última sessão legislativa da legislatura.

§ 2º - Não sendo apresentado a resolução dentro do prazo do parágrafo anterior, o presidente da Câmara incluirá na ordem do dia da primeira reunião ordinária subsequente, como projeto, a resolução em vigor para ser deliberada conforme o parágrafo primeiro.

§ 3º - Publicados, os projetos ficarão sobre a mesa pelo prazo de 03 (três) dias para recebimento de emendas sobre as quais as comissões emitirão parecer no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 240** – Os projetos de que trata esta subseção tramitará em turno único.

## SUBSEÇÃO II

### Da Prestação e da Tomada de Contas

**Art. 241** – Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e em cinco dias distribuirá, com os documentos que a instruírem, em avulsos.

**Parágrafo Único** – Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a mesa por 20 (vinte) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

**Art. 242** – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Serviços Públicos para, em 20 (vinte) dias úteis, emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 1º – Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará dois projetos de resolução, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para fim de tramitação.

**Art. 243** – Publicado o projeto, abrir-se-á, na comissão, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emenda.

§ 1º - emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do Dia para discussão e Votação em turno único.

§ 2º - O projeto que concluir pela rejeição total ou parcial do parecer prévio do Tribunal de Contas, depende de aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Art. 244** – Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

**Art. 245** – Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas, de acordo com a conclusão do mencionado parecer.

**Art. 246**- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, sem que a Câmara tenha recebido a prestação de Contas do Prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Serviços Públicos, observando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

**Art. 247-** as prestações de contas da Mesa da Câmara,. Que serão examinadas separadamente, sujeitam-se, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Veto a Proposição de Lei**

**Art. 248** – O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído a Comissão especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do despacho de distribuição.

§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 2º - Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Art. 249** – a Câmara, dentro de 30 (trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 250** – Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação

§ 2º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 3º - mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

**Art. 251** – Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

**Parágrafo Único** - O prazo para a deliberação do veto não prevalece durante o recesso parlamentar.

## **SEÇÃO VII**

### **De Emenda e do Substitutivo**

**Art. 252** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

**Parágrafo Único-** As emendas se classificam desta forma

- I - aditiva é a que visa acrescentar dispositivo;
- II - modificativa é a que alterar dispositivo sem modifica-lo substancialmente;
- III - Supressiva é a destinada a excluir dispositivo;
- IV - Substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivo ou como resultado de fusão de outras emendas.
- V - Emenda de Redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

**Art. 253** – a emenda, quanto à sua iniciativa, é:

- I - De Vereador;
- II - De comissão, quando incorporada a parecer;
- III - Do prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria.

**Art. 254-** Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em comissão, ou pelo relator designado pelo presidente da Câmara.

**Art. 255-** A emenda será admitida:

- I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;
- II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

**Art. 256-** Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

**Parágrafo Único** - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda, salvo o dispositivo no inciso II do art. anterior.

## **SEÇÃO VIII** **Da Delegação Legislativa**

**Art. 257-** As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito municipal, por autorização da Câmara.

§ 1º - A delegação ao Prefeito terá forma de resolução ou decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 2º - A resolução ou decreto legislativo de que trata este artigo terá a apreciação da Câmara que fará em votação única com discussão, vedada a apresentação de emenda.

**Art. 258-** As leis delegadas não podem constituir objeto de competência privativa da Câmara e a legislação sobre:

- I - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anuais;
- II - matéria reservada a lei complementar.

## SEÇÃO IX Da Indicação, da Representação e da Moção

### SUBSEÇÃO I Disposições Gerais

**Art. 259** - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

§ 1º - As proposições são formuladas durante o Expediente, não têm discussão e, quando independentes de parecer, são submetidas a votação na primeira fase da Ordem do Dia da reunião.

§ 2º - As proposições rejeitadas pelo Plenário só podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro Vereador da Bancada a que pertencer, na mesma Sessão Legislativa, desde que contenha a assinatura da maioria dos membros da Câmara.

§ 3º - Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

§ 4º - A matéria constante ou equivalente da proposição aprovada pelo plenário não poderá constituir objeto de outra proposição.

### SUBSEÇÃO II Da Indicação

**Art. 260** - Indicação é a proposição que o Vereador, Comissão ou a Mesa da Câmara, sugere ao próprio parlamento ou aos poderes públicos municipais, estaduais e federais, medidas, iniciativas ou pedidos de providências que venham beneficiar a comunidade local, de conveniência pública.

**Art. 261** - O vereador poderá sugerir por indicação a manifestação de uma ou mais Comissões, a Mesa ou o Prefeito acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto de lei sobre matéria de sua respectiva competência.

**Art. 262**- a mesa poderá aceitar proposição de indicação até a leitura do expediente e, achando conveniência poderá solicitar parecer da Comissão de legislação, Justiça e Redação em 6 (seis) dias úteis.

### **SUBSEÇÃO III** **Da Representação**

**Art. 263** – Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso do poder, ou medidas de interesse público.

**Parágrafo Único.** A representação é subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e independe de parecer de comissão, salvo se houver requerimento, na forma do inciso XVI do art. 268.

### **SUBSEÇÃO IV** **Da Moção**

**Art. 264-** Moção é a proposição em que o Vereador ou comissão sugere a Câmara Municipal, manifestação de determinado assunto, aplaudindo, solidarizando, apoiando, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem 05 (cinco) dias úteis para emití-lo.

§ 2º - A proposição de Moção deverá ser redigida em termos explícitos com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador presente a reunião.

### **SEÇÃO X** **Do Requerimento**

#### **SUBSEÇÃO I** **Disposições Gerais**

**Art. 265-** Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

- I - a despacho do Presidente da Câmara;
- II - a deliberação de Comissão;
- III - a deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** – Aos requerimentos de que trata o inciso II aplicam-se, no couber, os procedimentos estabelecidos nos arts. 267 e 268.

**Art. 266-** Os requerimentos são submetidos apenas a votação sem discussão.

**SUBSEÇÃO II**  
**Dos requerimentos Sujeitos a Deliberação do Presidente**

**Art. 267** –Será decidido , em despacho, pelo Presidente o requerimento que solicite:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador;
- IV - retificação de ata;
- V - leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- VI - inserção de declaração de voto em ata;
- VII - observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou da Ordem do Dia;
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;
- IX - verificação de votação;
- X - designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;
- XI - leitura de proposição a ser discutida e votada;
- XII - anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;
- XIII - representação da Câmara por meio de comissão;
- XIV - requisição de documento;
- XV - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;
- XVI - votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XVII - convocação de reunião extraordinária, nos casos dos incisos III e IV do art. 22;
- XVIII - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;
- XIX - prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso;
- XX - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial, observado o disposto neste regimento;
- XXI - interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XXII - constituição de comissão de inquérito, bem como prorrogação do seu prazo para emissão de relatório;
- XXIII - licença de Vereador, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 76;
- XXIV - desarquivamento de proposição, na hipótese do § 1º do art. 190;
- XXV - comparecimento à Câmara de Secretário Municipal, servidor público, autoridades ou dirigente de entidade da administração indireta;

§ 1º- requerimentos a que se refere os incisos VIII, X, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII serão escritos.

§ 2º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

§ 3º - Os requerimentos a que se referem os incisos XVII e XXII serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º - Os requerimentos de que trata o inciso XXV será subscrito pela maioria dos membros da Câmara.

### SUBSEÇÃO III Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

**Art. 268** – É submetido a votação e deliberação, pela maioria dos presentes, o requerimento escrito que solicite:

- I - levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- II - prorrogação de horário de reunião;
- III - alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no art. 28 deste regimento, ou da Ordem do Dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada de proposição;
- IV - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do art. 276;
- V - discussão por partes;
- VI - adiamento de discussão;
- VII - encerramento de discussão;
- VIII - votação por determinado processo;
- IX - votação por partes;
- X - adiamento de votação;
- XI - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;
- XII - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoria do requerente;
- XIII - informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara; 4
- XIV - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;
- XV - constituição de comissão especial, ressalvado o disposto neste regimento;
- XVI - audiência de comissão ou reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria, observado o disposto no art. 197, parágrafo único;
- XVII - convocação de reunião especial ou solene;
- XVIII - convocação de reunião secreta;
- XIX - convocação do Prefeito e Secretários municipais;
- XX - providências junto a órgão da administração pública;
- XXI - inclusão, na Ordem do Dia, de projeto sem parecer, decorridos 60 (sessenta) dias de seu recebimento;
- XXII - retirada da Ordem do Dia do projeto de que trata o inciso anterior, nos termos do parágrafo 4º do art. 41;
- XXIII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado neste regimento e na Lei Orgânica, que se refira a incidente sobrevivendo no curso da discussão ou da votação;
- XXIV - informações às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao poder executivo municipal.

**Parágrafo Único**- Os requerimentos a que se referem os incisos III, X, XIII, XVII e XXIII serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. 4

## CAPÍTULO II Da Discussão

### SEÇÃO I Disposições Gerais

**Art. 269-** Discussão é a fase de debate da proposição.

**Art. 270-** A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

**Art. 271** – Somente será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

**Art. 272** – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

**Art. 273-** Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de leis e de resolução.

**§ 1º** - Os projetos que concedem título de Cidadania Honorária, diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito desportivo, os que dão denominação a logradouro público submetem-se a turno único de discussão e votação.

**§ 2º** - São também submetidos a turno único de discussão e votação as indicações, representações e moções.

**§ 3º** - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

**Art. 274** – Excetuados os projetos de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do dia para discussão por mais de 3 (três) reuniões ordinária, em qualquer turno.

**Parágrafo Único-** Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista nos arts. 231, §1º e 250.

**Art. 275-**A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno.

**Parágrafo Único-** Quando o projeto e apresentado por comissão ou pela Mesa, considera-se o autor o seu Relator e, na ausência deste, o Presidente do órgão.

**Art. 276-** O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

**Art. 277-** Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 1º - a palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência.

§ 2º - Dá-se por encerrada qualquer discussão, quando tendo falado dois oradores de cada corrente de opiniões iguais.

§ 3º - Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não estiver presente.

§ 4º - Não havendo quem deseje usar da palavra, ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

**Art. 278** - O Vereador poderá solicitar vista de qualquer proposição.

**Parágrafo Único-** A vista poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação da proposição, pelo Presidente da Reunião, pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, cabendo-lhe fixar o prazo de duração.

**Art. 279** – O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

- I - de 40 (quarenta) minutos, para proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei e veto;
- II - de 10 (dez) minutos para as demais proposições.

## **SEÇÃO II**

### **Do Adiamento da Discussão**

**Art. 280** – A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo quanto a projeto sob regime de Urgência ou Veto.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de cinco minutos para justificá-lo.

§ 2º - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

**Art. 281-** O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quorum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

**CAPÍTULO III**  
**Da Votação**

**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 282-** A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinados, observando o disposto no art. 309 e permitindo destaque.

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo:

- I - por falta de **quorum**;
- II - para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;
- III - por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação .

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo **quorum**, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 6º - Se a falta de **quorum** para votação, tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verificar, o Presidente da Câmara solicitará ao Vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 7º - Ocorrendo falta de **quorum** durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

**Art. 283-** A votação das proposições será feita ;em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único-** A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

**Art. 284-** Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenários São tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

**Art. 285 –** Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

- I - a proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal ;
- III - decretar a perda de mandato de Vereador;
- IV - decretar a perda de mandato de prefeito por escrutínio secreto;
- V - perdoar dívida ativa nos casos de calamidade comprovada de pobreza de contribuintes e de instituições legalmente reconhecidos como de utilidade pública;
- VI - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito;
- VII - contratação de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município.

**Art. 286-** Dependem do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em qualquer turno:

- I - Código de Obras;
- II - Código de Posturas;
- III - Código sanitário;
- IV - Código Tributário;
- V - Estatuto dos Servidores Municipais;
- VI - Organização da Defensoria do Povo;
- VII - Organização administrativo do Município;
- VIII - Criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores;
- IX - Venda, doação ou permuta de bens imóveis e desafetação dos bens de uso comum do povo para efeito de sua alienação;
- X - Modificação ou reforma do Regimento interno;
- XI - Convocação de reunião secreta;
- XII - Convocação de Prefeito e do Secretário Municipal;
- XIII - Eleição da Mesa em Primeiro escrutínio ;
- XIV - Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e servidores públicas;
- XV - Abertura de créditos suplementares ou especiais.

**Art. 287-** A determinação do **quorum** será feita por meio da divisão do número de Vereadores pelo denominador, multiplicando-se o resultado pelo numerador e, se encontrada fração, arredondando-se para a unidade imediatamente superior.

**Art. 288-** O Vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de **quorum**.

## **SEÇÃO II**

### **Do Processo de Votação**

**Art. 289-** São três os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Por escrutínio secreto.

**Art. 290** – Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimentos aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares do Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

**Art. 291-** Adotar-se-á a votação nominal:

I - Nos casos em que se exige **quorum** de 2/3 (dois terços) , de maioria absoluta ou de maioria dos presentes dos seus membros, salvo as votações por escrutínio secreto;

II - Quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, que responderão **sim** ou **não**, cabendo ao Secretário anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

§ 3º - O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o voto é de qualidade ou exceções regimentais, entretanto participa da votação secreta.

**Art. 292-** Adota-se o voto secreto nos seguintes casos:

I - Perda de mandato do Vereador;

II - Perda do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;

III - Veto;

IV - Nas eleições da Mesa;

§ 1º- A requerimento de Vereador , aprovado pelo Plenário, pode a proposição ser deliberada por escrutínio secreto.

§ 2º- Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria dos membros da Câmara;

II - cédulas impressas ou datilografadas, assinadas pelo presidente e secretário da mesa;

III - designação pelo Presidente de dois Vereadores de bancadas diferentes para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV - chamada dos Vereadores para votação;

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

- VII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;
- VIII - ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o número de votantes;
- IX - apuração dos votos por meio de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- X - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso II deste artigo;
- XI - proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

**Art. 293-** As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

**Art. 294-** Qualquer que seja o processo de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

**Art. 295-** anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao Vereador que requerer, para declaração de voto, nos termos deste Regimento.

**Art. 296-** Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

**Art. 297-** Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com a sua rubrica.

**Art. 298 –** Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

**Parágrafo Único-** O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

### **SEÇÃO III** **Da Verificação de Votação**

**Art.299-** Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º - Para a verificação, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º - O Vereador ausente na votação não pode participar da verificação.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de quorum .

§ 4º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 5º - A mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 6º - Nenhuma votação é admitido mais de uma verificação.

§ 7º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem de votos.

#### **SEÇÃO IV Do Adiamento de Votação**

**Art. 300-** a votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - considera-se prejudicado o requerimento que por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quorum, deixar de ser apreciado.

#### **CAPÍTULO IV Da Redação final**

**Art. 301** – Dar-se-á redação final a proposta de emenda a Lei Orgânica e a proposição de Lei.

§ 1º - A Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias emitirá parecer em que dará forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º - O projeto sujeito a deliberação conclusiva de comissão, após aprovado, receberá parecer de redação final na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Apresentado o parecer de redação final e após sua distribuição em avulso, será ele discutido e votado.

I - Em Plenário;

II - Na comissão que houver deliberado conclusivamente sobre o projeto.

§ 4º - Esgotado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do dia .

**Art. 302-** será admitida durante a discussão emenda à redação final para os fins indicados no § 1º do artigo anterior.

**Art. 303-** a discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por 10 (dez) minutos, o autor da emenda, o Relator da Comissão e os líderes.

**Art. 304-** Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de 05 (cinco) dias à sanção, sob a forma de proposição de Lei, ou à promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§ 1º - O original da proposição de Lei ficará arquivada na Secretaria da Câmara, remetendo ao Prefeito cópia autografada pelo Presidente e pelo Secretário da Câmara.

§ 2º - No caso de sanção tácita do Prefeito, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 250.

## CAPÍTULO V Das Peculiaridades do processo legislativo

### SEÇÃO I Da Preferência e do Destaque

**Art. 305-** a preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de lei do Plano Plurianual;
- III - Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- V - Projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VI - Projeto de Lei complementar e ordinária;
- VII - Projeto de resolução;
- VIII - Projeto de decreto;
- IX - Projeto de lei de Orçamento e de abertura de crédito;

**Parágrafo Único-** entre os projetos de lei ou de resoluções, a preferência é estabelecida pela maior qualificação do **quorum** para votação da matéria.

**Art. 306-** A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

**Art. 307-** Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já tiver iniciada.

**Art. 308 -** Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pela seguintes normas:

- I - O substitutivo preferirá a proposição a que se referir e o de comissão preferirá ao de Vereador;
- II - A emenda supressiva e a substitutiva preferirão as demais, bem como a parte da proposição a que se referirem;
- III - A emenda aditiva e a de redação serão votadas logo após a parte da proposição sobre que incidirem;
- IV - A emenda de comissão preferirá à de Vereador.

**Parágrafo Único-** O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentada antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

**Art. 309-** Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

**Parágrafo Único-** Apresentado simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

**Art. 310-** Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

**Art. 311-** A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

**Art. 312-** O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

**Art. 313-** A alteração da ordem estabelecida nesta seção não prejudicará as preferências fixadas nos artigos deste regimento.

## **SEÇÃO II** **Da Prejudicialidade**

**Art. 314-** consideram-se prejudicados:

I - A discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;

II - A discussão ou votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III - A discussão ou votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada;

IV - A proposição e as emendas incompatíveis com o substitutivo aprovado;

V - A emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

VI - A emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;

VII - O requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;

VIII - A emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

## **TÍTULO VII** **Regras Gerais e Prazo**

**Art. 315-** Aos Presidentes da Câmara ou de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

I - Por dias contínuos;

II - Por dias úteis;

III - Por hora.

§ 1º - Os prazos indicados neste artigo constam-se:

I - Excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;

II - Minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º - Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com Sábado, Domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e não correm no recesso.

§ 3º consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a Sexta-feira, exceto feriados, para os quais haja convocação de reunião da Câmara.

## TÍTULO VIII Do Comparecimento de Autoridade

**Art. 316-** O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito:

I - Dentro de 60 (sessenta) dias do início da Sessão Legislativa Ordinária, a fim de ser informada, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;

II - Sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

**Parágrafo Único-** O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

**Art. 317-** A convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicado, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção, no prazo de 03 (três) dias e proporá nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de 30 (trinta) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 2º - O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração político-administrativa do Secretário Municipal, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§ 3º - aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, constitui infração administrativa.

**Art. 318 -** O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria observado o disposto no art. 315, parágrafo único.

**Art. 319-** O tempo fixado para exposição de Secretário Municipal ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para os debates que a ela sucedem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 320-** Na Câmara o Prefeito, o Secretário Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

## **TÍTULO IX Da Tribuna Livre**

**Art. 321-** A tribuna livre tem seu funcionamento após o encerramento da votação de proposições na ordem do dia.

§ 1º - Poderá fazer uso da tribuna livre qualquer cidadão inscrito pela Mesa até 30 (trinta) minutos antes da reunião com a indicação dos assuntos, os quais obrigatoriamente serão de relevância para o Município.

§ 2º - O orador da tribuna livre terá o tempo de 10 (dez) minutos para expor o seu objetivo, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) minutos pelo Presidente.

§ 3º - O orador disposto no parágrafo anterior, finalizando as suas considerações, permanecerá na tribuna para responder perguntas dos vereadores sobre assunto por ele relatado.

§ 4º - Havendo espaço dentro do horário da reunião, poderá o presidente da Câmara, atendendo requerimento de Vereador deliberado pelo Plenário, prorrogar os debates pelo ocupante da tribuna livre, pelo tempo necessário às conclusões dos assuntos.

**Art. 322-** Os participantes dos debates da tribuna livre ficam sujeitos aos termos regimentais.

§ 1º - Nos casos de urgência de assuntos de extrema importância considerado pelo Plenário, poderá usar a tribuna o orador impedido de se inscrever dentro do prazo disposto neste regimento.

§ 2º - A inscrição de orador é intransferível e feita em livro próprio, limitando em 2 (dois) por reunião.

## **TÍTULO X Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 323-** A correspondência da Câmara dirigida ao Prefeito ou aos poderes do Estado e da União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente e ou pelo Secretário.

**Art. 324-** As ordens da Mesa e do Presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas por meio de portarias.

**Art. 325-** Os serviços administrativos da Câmara serão executados pela sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

**Art. 326-** É vedado a deliberação de qualquer documento da Câmara sem autorização do presidente da Câmara atendendo controle sistemático.

**Art. 327-** Os móveis e imóveis instrumentos de trabalho do Poder Legislativo é de uso exclusivo dos Vereadores e funcionários, não permitindo ceder ou emprestar a terceiros, salvo por decisão de todos os membros da mesa para o uso estritamente no prédio da câmara.

**Art. 328-** As publicações de proposições e atas previstas neste regimento podem ser pelo boletim informativo da Câmara com distribuição em avulso ou no mural da Câmara.

**Art. 329-** Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara ao originais de leis, resoluções e decretos.

**Parágrafo Único-** A Mesa Providenciará, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, edição completa de todas as leis, resoluções e decretos publicados no ano anterior.

**Art. 330 –** Nos casos omissos, a Mesa ou o Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares .

**Art. 331-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencerem, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juvenília, 11 de dezembro de 1998.

**ANTÔNIO DE SIQUEIRA CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal

**ANTÔNIO BATISTA ALVES**  
Vice- Presidente da Câmara

**ODÁLIO DE SOUZA RIBEIRO**  
Secretário da Câmara

TÍTULO I	
Câmara Municipal .....	1
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares .....	1
CAPÍTULO II	
Composição e Sede .....	2
CAPÍTULO III	
Da instalação da Legislatura e Posse .....	2
SEÇÃO I	
Da Abertura da Reunião .....	2
SEÇÃO II	
Da Eleição da Mesa .....	3
SEÇÃO III	
Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito .....	5
TÍTULO II	
Das Sessões Legislativas .....	5
CAPÍTULO I	
Dos Períodos de Funcionamento .....	5
CAPÍTULO II	
Das Reuniões da Câmara .....	7
SEÇÃO I	
Disposições Gerais .....	7
SEÇÃO II	
Da Reunião Pública e Seu transcurso .....	8
SEÇÃO III	
Do Grande Expediente .....	9
SEÇÃO IV	
Dos Apartes .....	10
SEÇÃO V	
Dos Oradores Inscritos .....	11
SEÇÃO VI	
Da ordem do Dia.....	11
SEÇÃO VII	
Da Reunião Secreta .....	12
Seção VIII	
Das Atas .....	12
Capítulo III	
Do Debate e da Questão de Ordem.....	13
Seção I	
A Ordem dos Debates.....	13
Seção II	
Do uso da Palavra .....	13
Seção III	
Da explicação Pessoal.....	15
Seção IV	
Da Questão de Ordem.....	15
TÍTULO III	
Dos Vereadores .....	16

Capítulo I	
Do Exercício do Mandato .....	16
Capítulo II	
Da Vaga, da Licença, do Afastamento, e da suspensão do exercício do mandato	18
Capítulo III	
Das Penalidades .....	21
Capítulo IV	
Da Convocação do Suplente .....	22
Capítulo V	
Da Remuneração .....	23
Capítulo VI	
Das Lideranças .....	23
Seção I	
Da Bancada .....	23
Seção II	
Do Colégio de Líderes .....	24
TÍTULO IV	
Da Mesa da Câmara .....	25
Capítulo I	
Da Composição e da Competência .....	25
Capítulo II	
Do Presidente da Câmara .....	26
Capítulo III	
Do Vice-Presidente da Câmara .....	29
Capítulo IV	
Do Secretário da Mesa .....	29
Capítulo V	
Da Polícia Interna .....	30
TÍTULO V	
Das Comissões .....	30
Capítulo I	
Disposições Gerais .....	30
Capítulo II	
Das Comissões Permanentes .....	32
Seção I	
Da Denominação e da Composição .....	32
Seção II	
Da Competência .....	33
Capítulo III	
Das Comissões Temporárias .....	35
Seção I	
Disposições Gerais .....	35
Seção II	
Das Comissões Especiais .....	35
Seção III	
Da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	36
Seção IV	
Da comissão de Representação .....	37

Seção V	
Da Comissão Processante .....	37
Capítulo IV	
Da Vaga nas Comissões .....	37
Capítulo V	
Da Substituição de membro da comissão .....	38
Capítulo VI	
Da Presidência da Comissão .....	38
Capítulo VII	
Da Reunião de Comissão .....	39
Capítulo VIII	
Da Reunião conjunta de comissões .....	40
Capítulo IX	
Da Ordem dos Trabalhos .....	41
Capítulo X	
Do Parecer .....	43
Capítulo XI	
Da Diligência .....	45
Capítulo XII	
Do Assessoramento às comissões .....	46
TÍTULO VI	
Do Processo Legislativo .....	46
Capítulo I	
Da Proposição .....	46
Seção I	
Disposições Gerais .....	46
Seção II	
Da Distribuição de Proposições .....	49
Seção III	
Do Projeto de Lei .....	49
Subseção I	
Disposições Gerais .....	49
Subseção II	
Do Projeto de Resolução .....	51
Seção IV	
Das proposições Sujeitas a procedimentos Especiais .....	52
Subseção I	
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica .....	52
Subseção II	
Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional .....	54
Subseção III	
Do projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência .....	56
Subseção IV	
Dos Projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo	56
Subseção V	
Da Reforma do Regimento Interno .....	57
Seção V	

Das Matérias de Natureza Periódica .....	57
Subseção I	
Dos Projetos de Fixação da Remuneração do Vereador, do Prefeito e do Vice- Prefeito .....	57
Subseção II	
Da Prestação e da Tomada de Contas .....	58
Seção VI	
Do Veto a Proposição de lei .....	59
Seção VII	
De Emenda e do Substitutivo .....	59
Seção VIII	
Da Delegação legislativa .....	60
Seção IX	
Da Indicação. Da Representação e da Moção .....	61
Subseção I	
Disposições Gerais .....	61
Subseção II	
Da Indicação .....	61
Subseção III	
Da Representação .....	62
Subseção IV	
Da Moção .....	62
Seção X	
Do Requerimento .....	62
Subseção I	
Disposições Gerais .....	62
Subseção II	
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberações de Presidente .....	63
Subseção III	
Dos Requerimentos Sujeitos à deliberação do Plenário .....	64
Capítulo II	
Da Discussão .....	65
Seção I	
Disposições Gerais .....	65
Seção II	
Do Adiamento da discussão .....	66
Capítulo III	
Da votação .....	67
Seção I	
Disposições Gerais .....	67
Seção II	
Do processo de Votação .....	68
Seção III	
Da Verificação de votação .....	70
Seção IV	
Do Adiamento da Votação .....	71
Capítulo IV	
Da Redação Final .....	71

Capítulo V	
Das Peculiaridades do Processo Legislativo .....	72
Seção I	
Da preferência e do Destaque .....	72
Seção II	
Da Prejudicialidade .....	73
TÍTULO VII	
Regras Gerais e Prazo .....	73
TÍTULO VIII	
Do Comparecimento de Autoridade .....	74
TÍTULO IX	
Da Tribuna Livre .....	75
TÍTULO X	
Disposições Finais e Transitórias .....	75

# **IMPRESSO NO EXERCÍCIO DE 2002**

**Presidente:  
Francisca Josefa de Sales**

**Apoio:  
Deputado Federal Marcio Reinaldo**